

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)
CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS



METRO DO PORTO, S.A.

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS
DE VENDA DE BILHETES (MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULAS GERAIS

CO/2022/194

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
I. DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	4
1. Objeto.....	4
2. Definições.....	4
3. Objeto.....	4
5. Disposições por que se rege o FORNECIMENTO.....	5
6. Regras de interpretação dos documentos que regem o FORNECIMENTO.....	7
7. Esclarecimento de dúvidas.....	7
8. Trabalhos Complementares.....	7
9. Subcontratos.....	7
II. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	8
II.1 PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS ON SITE.....	8
10. Preparação e planeamento da execução do fornecimento.....	8
11. Plano de trabalhos Ajustado.....	10
12. Modificação do plano de trabalhos.....	10
13. Preparação e planeamento de empreitadas e/ou fornecimentos comuns à mesma obra.....	11
14. Execução simultânea de outros trabalhos no local do FORNECIMENTO.....	13
15. Desenhos, pormenores e elementos de projeto a apresentar pelo ADJUDICATÁRIO.....	13
II.2 PRAZOS DE EXECUÇÃO.....	14
16. Início de Vigência do CONTRATO.....	14
17. Cumprimento do plano de trabalhos.....	15
18. Prorrogação dos prazos de execução do FORNECIMENTO.....	15
19. Multas por violação dos prazos contratuais.....	16
II.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO.....	17
20. Informações preliminares sobre o local do fornecimento.....	17
21. Condições gerais de execução dos trabalhos.....	17
22. Ensaios.....	19
23. Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.....	20
24. Caução.....	20
25. Outros encargos do ADJUDICATÁRIO.....	21
26. Publicidade.....	24
27. Confidencialidade.....	24
II.4 PESSOAL.....	25
28. Obrigações gerais.....	25
29. Equipa técnica a afetar ao FORNECIMENTO.....	25
30. Segurança e saúde no trabalho.....	27
31. Trabalho de estrangeiros.....	33
III. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	33
32. Preço base e condições de pagamento.....	33
33. Modo de retribuição do ADJUDICATÁRIO.....	35
34. Adiantamentos ao ADJUDICATÁRIO.....	35
35. Mora no pagamento.....	35
36. Definição de novos preços.....	35
IV. REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	36
37. Representação do ADJUDICATÁRIO.....	36
38. Representação da ENTIDADE ADJUDICANTE.....	37
39. Gestor do CONTRATO.....	37
40. Custo da FISCALIZAÇÃO.....	37
V. INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E OBRAS AUXILIARES.....	38
41. Ensaios.....	38
42. Depósito e armazenagem de equipamentos, materiais ou elementos de fabrico.....	38
43. Defeitos.....	39
VI. SEGUROS.....	40
44. Obrigações do ADJUDICATÁRIO.....	40
45. Objeto dos contratos de seguro.....	41
46. Notificação de Sinistros.....	42

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)
CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

VII.	GARANTIA, RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FORNECIMENTO	42
47.	Receção provisória	42
48.	Colocação ao serviço e transferência para fase de Operação e Manutenção	43
49.	Prazo de garantia.....	44
50.	Obrigações do ADJUDICATÁRIO durante o prazo de garantia	44
51.	Receção definitiva.....	46
52.	Restituição dos depósitos e quantias retidas e extinção da caução	46
VIII.	SUSPENSÃO, RESOLUÇÃO E CESSÃO DO CONTRATO	47
53.	Suspensão do CONTRATO	47
54.	Resolução do CONTRATO	47
55.	Resolução do CONTRATO pelo ADJUDICATÁRIO	48
56.	Cláusula penal compensatória	49
57.	Alteração do pacto social.....	49
58.	Cessão da posição contratual	49
59.	Foro competente e despesas do CONTRATO.....	49
60.	Força Maior.....	50
IX.	DISPOSIÇÕES FINAIS	52

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)
CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS JURÍDICAS

I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Objeto

- 1.1.** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar no âmbito do concurso para a realização do fornecimento relativo ao "CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES (MVAs)", de acordo com as condições, características e especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos.
- 1.2.** O presente Caderno de Encargos é constituído por Cláusulas Jurídicas, Cláusulas Técnicas e respetivos anexos.

2. Definições

- 2.1.** No presente procedimento, salvo se do contexto claramente resultar sentido diverso, os termos abaixo indicados terão o seguinte significado:
- a)** ADJUDICATÁRIO – Proponente cuja proposta foi objeto de adjudicação no âmbito do presente procedimento e com o qual foi celebrado o contrato para a realização do FORNECIMENTO;
 - b)** FORNECIMENTO - o conjunto dos trabalhos/obras e fornecimentos que integram o objeto do contrato;
 - c)** CONTRATO – o contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, pelo qual o adjudicatário se obriga a realizar o FORNECIMENTO mediante um preço e em determinado prazo, nos termos definidos no presente procedimento;
 - d)** FORNECEDOR(ES) – Empresa(s) especializada(s) na execução dos fornecimentos objeto deste procedimento;
 - e)** ENTIDADE ADJUDICANTE– a Metro do Porto, S.A.;
 - f)** PROPOSTA – o conjunto de documentos submetidos pelo adjudicatário do fornecimento;
 - g)** CCP – o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação da Lei 30/2021, de 21 de maio;
 - h)** FISCALIZAÇÃO - Empresas, serviços e pessoal designados pela ENTIDADE ADJUDICANTE para efetuar a gestão do contrato e o acompanhamento direto da realização dos trabalhos.

3. Objeto

- 3.1.** Faz parte do presente concurso o Fornecimento, Montagem e Colocação em Serviço de:
- Máquinas de Venda de Bilhetes completas (MVAs)
 - Máquinas de Venda de Bilhetes Cashless (Cashless)
 - Sistema de Gestão Inteligente de Bilhética (GIB)

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)
CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

3.2. Estes equipamentos destinam-se às seguintes Linhas:

- Prolongamento da Linha D
- Linha Rosa
- Linha BRT
- Linha Ruby
- Substituição parcial dos equipamentos existentes nas Linhas em exploração

O Sistema de Gestão Inteligente de Bilhética (GIB) fará a gestão do parque de MVAs, a interligação com o Sistema Intermodal Andante (SIA) que gere a bilhética intermodal a interligação com o módulo de gestão de validadores do GIB atualmente em desenvolvimento.

3.3. As quantidades a afetar a cada uma destas Linhas são as seguintes e encontram-se divididas da seguinte forma:

	Prolong. D	Linha G	BRT	Linha Ruby	Subst. Atuais
MVA completa	4	10	8	18	32
Cashless	4	8	8	13	54
Total	8	18	16	31	86

Deve ser considerado ainda que o Sistema de Gestão Inteligente de Bilhética (GIB) e as Peças de Reserva são transversais à execução temporal do fornecimento supra mencionado.

4. Local de Montagem

4.1. Estes equipamentos serão montados nas Estações da Metro do Porto, de cada uma das Linhas mencionadas, em local previsto para o efeito.

5. Disposições por que se rege o FORNECIMENTO

5.1. A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, bem como a quaisquer aditamentos que venham eventualmente a ser celebrados de comum acordo entre a ENTIDADE ADJUDICANTE e o ADJUDICATÁRIO;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
- c) Ao Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro na sua redação atual;
- d) Ao Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2008 de 29 de julho, na sua redação atual;
- e) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis, respetiva

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

- legislação complementar e demais legislação e regulamentação de segurança e saúde do trabalho aplicável;
- f)** Ao Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil, aprovado pelo Decreto n.º 41 821, de 11 de agosto de 1958;
 - g)** O Decreto n.º 46 427, de 10 de Julho de 1965 (regulamento das instalações provisórias destinadas ao pessoal empregado nas obras);
 - h)** Ao Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual;
 - i)** À restante legislação, nacional e europeia, regulamentação e normas aplicáveis;
 - j)** Às regras de arte;
 - k)** Às especificações e instruções da Metro do Porto, S.A.
- 5.2.** Para efeitos do disposto na alínea *a*/da cláusula 5.1, consideram-se integrados no CONTRATO:
- a)** O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b)** Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d)** O Caderno de Encargos;
 - e)** A PROPOSTA;
 - f)** Os esclarecimentos sobre a PROPOSTA prestados pelo ADJUDICATÁRIO;
 - g)** Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
- 5.3.** Os diplomas legais e regulamentares a que se referem as alíneas b) a k) da cláusula 5.1, bem como todos os restantes diplomas legais e regulamentares que se encontrem, a cada momento, em vigor e que se relacionem com o âmbito do CONTRATO, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais, cujo regime não haja sido alterado pelo CONTRATO ou documentos que dele fazem parte integrante.
- 5.4.** Terão ainda de ser respeitadas as disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.
- 5.5.** Nas suas relações com todos os intervenientes na área do FORNECIMENTO em questão, subempreiteiros, outros empreiteiros, prestadores de serviços, operadores, etc., o ADJUDICATÁRIO obriga-se ainda a respeitar e fazer cumprir o estabelecido nos respetivos CONTRATOS e legislação aplicável, de acordo com as atribuições que lhe são cometidas pela Metro do Porto, S.A. no âmbito do CONTRATO.

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)
CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

- 5.6.** Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o ADJUDICATÁRIO obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem, a cada momento, em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar, bem como com os sistemas e equipamentos a fornecer.
- 5.7.** O ADJUDICATÁRIO obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do CONTRATO, as normas nacionais e europeias aplicáveis, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades titulares de direito de propriedade industrial ou intelectual, bem como as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.
- 5.8.** A FISCALIZAÇÃO pode, em qualquer momento, exigir do ADJUDICATÁRIO a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

6. Regras de interpretação dos documentos que regem o FORNECIMENTO

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 96.º do CCP.

7. Esclarecimento de dúvidas

- 7.1.** As dúvidas que o fornecedor tenha na interpretação dos documentos por que se rege o fornecimento devem ser submetidas à ENTIDADE ADJUDICANTE ou à Fiscalização antes de se iniciar a execução do trabalho sobre o qual elas recaiam. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o fornecedor submetê-las imediatamente à Fiscalização, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução
- 7.2.** O incumprimento do disposto no número anterior torna o ADJUDICATÁRIO responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, sem quaisquer encargos para a ENTIDADE ADJUDICANTE.

8. Trabalhos Complementares

O ADJUDICATÁRIO tem obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que lhe sejam ordenados por escrito pela ENTIDADE ADJUDICANTE, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 371.º do CCP, sem prejuízo no n.º 2 do mesmo artigo.

9. Subcontratos

- 9.1.** A responsabilidade pela exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento com o convencionado, seja qual for o agente executor, será sempre do ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto nos artigos 288.º e 321.º do CCP, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada, não reconhecendo a Metro do Porto, S.A., senão para os

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

efeitos indicados expressamente na lei ou no CONTRATO que vier a ser estabelecido, a existência de quaisquer subcontratado ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o ADJUDICATÁRIO, ainda que indicados na sua proposta.

- 9.2.** O ADJUDICATÁRIO tomará as providências indicadas pela FISCALIZAÇÃO por forma que esta, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do ADJUDICATÁRIO do pessoal dos subcontratados.
- 9.3.** O ADJUDICATÁRIO é, para todos os efeitos, o único interlocutor da Metro do Porto, S.A., seja relativamente aos trabalhos que aquele executar diretamente, seja aos trabalhos que forem executados por entidades subcontratadas, sem prejuízo da Metro do Porto, S.A., poder contactar diretamente com quaisquer daquelas entidades.
- 9.4.** A nulidade dos contratos, ou a existência de qualquer outro vício nos contratos entre o ADJUDICATÁRIO e os subcontratados serão sempre inoponíveis à Metro do Porto, S.A., não podendo o ADJUDICATÁRIO invocar qualquer daqueles factos para se escusar ao cumprimento de qualquer das suas obrigações emergentes do CONTRATO.

II. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

II.1 PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS ON SITE

10. Preparação e planeamento da execução do fornecimento

10.1. O ADJUDICATÁRIO é responsável:

- a)** Pela execução de todos os fornecimentos e trabalhos para plena satisfação do objeto do CONTRATO, garantindo a qualidade técnica dos bens e equipamentos fornecidos, colocando à disposição da Metro do Porto, S.A. todos os seus conhecimentos técnicos e cumprindo a Legislação, as Normas Técnicas e os Regulamentos aplicáveis, bem como as condições do Caderno de Encargos;
- b)** Perante a ENTIDADE ADJUDICANTE, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos do FORNECIMENTO, seja qual for o agente executor, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no Plano de Segurança e Saúde (PSS) de Projeto e respetivo Desenvolvimento Prático para a fase de Obra, no Plano de Gestão de Riscos e no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
- c)** Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea c) da cláusula 10.5 (desenvolvimento prático do PSS).

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

- 10.2.** Compete ao ADJUDICATÁRIO, sendo também seu encargo, a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização do fornecimento, dos trabalhos preparatórios ou acessórios e dos testes e ensaios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e todos os equipamentos adequados, o transporte, carga e descarga, os trabalhos de construção civil, o fornecimento dos materiais e dos sistemas e equipamentos eletromecânicos bem como o fornecimento de água, energia elétrica, gás, ar comprimido e saneamento necessários no âmbito do FORNECIMENTO.
- 10.3.** O ADJUDICATÁRIO realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução do fornecimento.
- 10.4.** A preparação e o planeamento da execução do fornecimento compreendem ainda:
- a)** A apresentação pelo ADJUDICATÁRIO à ENTIDADE ADJUDICANTE de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução do FORNECIMENTO;
 - b)** O esclarecimento dessas dúvidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
 - c)** A apresentação pelo ADJUDICATÁRIO de reclamações relativamente a erros e omissões dos elementos disponibilizados pela ENTIDADE ADJUDICANTE nos termos previstos nos artigos 447.º-A e artigo 378.º do CCP;
 - d)** A apreciação e decisão da ENTIDADE ADJUDICANTE das reclamações apresentadas pelo ADJUDICATÁRIO;
 - e)** A apresentação pelo ADJUDICATÁRIO do plano de fabrico dos equipamentos;
 - f)** A elaboração e apresentação pelo adjudicatário do plano de trabalhos ajustado;
 - g)** A aprovação pela ENTIDADE ADJUDICANTE dos documentos referidos nas alíneas e) e f);
 - h)** A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde (PSS), devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias, processos, métodos e a organização de trabalhos utilizados pelo ADJUDICATÁRIO. Deverá ainda nele constar a avaliação dos riscos envolvidos incluindo avaliação específica dos riscos especiais e a definição das atividades simultâneas ou incompatíveis que ocorram.
- 10.5.** Os atos previstos na Cláusula anterior deverão realizar-se nos prazos seguintes:
- a)** Apresentação do Plano de Trabalhos Ajustado **10** (dez) dias úteis a contar da data da consignação, nos termos e para os efeitos do artigo 361º do CCP, observando a metodologia fixada no presente Caderno de Encargos;
 - b)** Aprovação do Plano de Trabalhos Ajustado, **5** (cinco) dias úteis a contar da data da sua apresentação, nos termos do n.º 5 do artigo 361.º do CCP, desde que reunidas as condições para tal aprovação;
 - c)** Apresentação do Desenvolvimento Prático do Plano de Segurança e Saúde (PSS) para a fase de obra, **60** (sessenta) dias a partir da data de produção de efeitos do CONTRATO, nos termos definidos na cláusula 16;

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

- d) Aprovação dos Projetos, Relatórios e outros documentos, **15 (quinze)** dias úteis a contar da data da sua apresentação, desde que reunidas as condições para tal aprovação, sempre que aplicável.

11. Plano de trabalhos Ajustado

- 11.1.** O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão do fornecimento nem alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do CONTRATO, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 11.2.** O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão do fornecimento, com início na data de conclusão da consignação total ou da primeira consignação, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação, tendo como escala de tempo a semana e sob a forma de Diagrama de Barras (Gráfico de GANTT), ilustrando o desenvolvimento das atividades identificadas tendo por referência a lista de preços unitários e contendo:
 - Duração, em dias, de cada atividade;
 - Precedências e ligações de cada atividade;
 - Caminho crítico;
 - Identificação de marcos ou prazos parcelares das frentes de trabalho.
- 11.3.** O plano de trabalhos ajustado deve ainda ser compatibilizado com os planos de trabalho dos Contratos na área de intervenção.
- 11.4.** O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo ADJUDICATÁRIO, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pela ENTIDADE ADJUDICANTE, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

12. Modificação do plano de trabalhos

- 12.1.** A ENTIDADE ADJUDICANTE pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 12.2.** No caso previsto no número anterior, o ADJUDICATÁRIO tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do CONTRATO em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 12.3.** Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao ADJUDICATÁRIO, deve este apresentar à ENTIDADE ADJUDICANTE um plano de trabalhos modificado.

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

- 12.4.** Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução do fornecimento ou dos respetivos prazos parcelares, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode notificar o ADJUDICATÁRIO para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 12.5.** Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao ADJUDICATÁRIO, deve este apresentar à ENTIDADE ADJUDICANTE um plano de trabalhos modificado.
- 12.6.** Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, a ENTIDADE ADJUDICANTE pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo ADJUDICATÁRIO ao abrigo dos nºs 12.3 e 12.4 no prazo de **15** (quinze) dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
- 12.7.** Sempre que o ADJUDICATÁRIO proponha uma modificação do plano de trabalhos, nos termos dos números anteriores, o “novo” plano proposto deve obedecer aos mesmos requisitos de detalhe e instrução definidos na cláusula 11 deste Caderno de Encargos.
- 12.8.** Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, desde que o facto justificativo da modificação do plano de trabalhos seja imputável ao ADJUDICATÁRIO, da aplicação do plano de trabalhos modificado apresentado pelo ADJUDICATÁRIO não deve resultar em prejuízo para o fornecimento, alterações de prazos parciais, prorrogação dos prazos de execução e alteração do preço contratual.
- 12.9.** Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser apresentado pelo ADJUDICATÁRIO à ENTIDADE ADJUDICANTE o consequente reajustamento do plano de pagamentos adaptado às circunstâncias

13. Preparação e planeamento de empreitadas e/ou fornecimentos comuns à mesma obra

- 13.1.** O ADJUDICATÁRIO obriga-se a proceder à articulação e coordenação com o Sistema Intermodal Andante (SIA) de modo a integrar e configurar os equipamentos por si fornecidos neste Sistema através da respetiva parametrização, e ajustes necessários, bem como colaborar ativamente na realização dos ensaios integrados e de sistema.
- 13.2.** O ADJUDICATÁRIO obriga-se a proceder à articulação e coordenação com outros empreiteiros e/ou fornecedores contratados pela Metro do Porto, S.A. (de entre os quais o empreiteiro geral da obra de construção civil, os fornecedores dos sistemas de Sinalização, SCADA e dos equipamentos de bilhética) e com a Subconcessionária da Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto, intervenientes no âmbito da completa construção, ensaio, colocação em serviço e manutenção da linha em causa, quando aplicável, na disponibilização e definição de *inputs* e *outputs* das suas empreitadas e/ou fornecimentos, de forma a assegurar a correta integração e máximas funcionalidade e operacionalidade das empreitadas e/ou fornecimentos respetivos, na sua participação em trabalhos e na reunião de condições para utilização da linha em causa (designadamente das

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)
CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

infraestruturas construídas e fornecimentos realizados] no serviço de transporte de passageiros, tendo em linha de conta que as instalações construídas e disponibilizadas pela Metro do Porto, S.A. constituem o referencial de partida, devendo os trabalhos e respetivos projetos ser ajustados a essa obra construída.

- 13.3.** O processo de realização desta coordenação e as ações e documentação necessárias para que tal coordenação não dê lugar a omissões de regulação quanto à partilha de responsabilidades entre as várias entidades intervenientes é definido pela ENTIDADE ADJUDICANTE e não dará lugar a qualquer encargo para o mesmo.
- 13.4.** O ADJUDICATÁRIO obriga-se, sempre que aplicável, a definir junto dos outros empreiteiros e/ou fornecedores contratados pela Metro do Porto, S.A. e da Subconcessionária da Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto, a coordenação dos ensaios a realizar e meios a disponibilizar para tal, bem como a estabelecer e acordar as condições em que os ensaios terão lugar. A coordenação dos ensaios envolvendo vários empreiteiros e/ou fornecedores contratados pela Metro do Porto, S.A. deve ser proposta pelo ADJUDICATÁRIO para aprovação da Metro do Porto, S.A.
- 13.5.** Quando aplicável, o ADJUDICATÁRIO deverá fornecer, de maneira coordenada entre os diferentes empreiteiros e/ou fornecedores contratados pela Metro do Porto, S.A., as localizações dos equipamentos, percursos para as diferentes cablagens e os negativos que cada equipamento necessita para a sua instalação.
- 13.6.** O ADJUDICATÁRIO deverá analisar, nos primeiros 3 (três) meses do seu contrato ou quando disponibilizado pela Metro do Porto, SA, o projeto de Construção Civil, de forma a garantir que as infraestruturas previstas neste projeto são as necessárias para a completa instalação do seu FORNECIMENTO, nomeadamente no que diz respeito a caminhos de cabos, pontos de instalação de equipamentos e fornecimento de pontos de alimentação.
- 13.7.** Quando aplicável, uma vez definido completamente o projeto de execução de cada uma das empreitadas e/ou fornecimentos a integrar com os fornecimentos deste CONTRATO, o respetivo âmbito de obra ou do fornecimento em causa, estes deverão ser objeto de especificação detalhada, sendo da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO conjuntamente com cada um dos outros adjudicatários e/ou fornecedores a completa integração com as restantes empreitadas e/ou fornecimentos.
- 13.8.** Para que o objetivo da presente Cláusula 13 seja cumprido, o ADJUDICATÁRIO e cada um dos outros adjudicatários e/ou fornecedores, intervenientes na completa construção da linha/troço deverão apresentar à ENTIDADE ADJUDICANTE uma identificação completa e detalhada dos *inputs* que necessita e a forma com disponibilizará os respetivos *outputs*, para assegurar a integração dos mesmos com as restantes empreitadas e/ou fornecimentos.

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
[MVAs]
CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

14. Execução simultânea de outros trabalhos no local do FORNECIMENTO

- 14.1.** A Metro do Porto, S.A. reserva-se o direito de executar ela própria, ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os do presente FORNECIMENTO e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no CONTRATO, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 14.2.** Para o efeito previsto no número anterior, a Metro do Porto, S.A. terá o direito de, por si ou através de entidade por si designada, coordenar a preparação e planeamento dos trabalhos do presente FORNECIMENTO com os de qualquer outro que venha a contratar, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas ao ADJUDICATÁRIO no âmbito da coordenação de todos os trabalhos a realizar na sua área de intervenção.
- 14.3.** A articulação da execução dos trabalhos ou ensaios, como os referidos na Cláusula 13, será realizada pelo ADJUDICATÁRIO, com a colaboração da FISCALIZAÇÃO, de forma a não prejudicar aqueles que estejam a ser realizados por outros empreiteiros ou fornecedores e de forma a permitir o cumprimento dos respetivos planeamentos, de modo a evitar atrasos e outros prejuízos. Para o efeito, o ADJUDICATÁRIO designará e suportará os custos de coordenação acima referidos e designará um coordenador para a articulação e coordenação dos seus trabalhos e ensaios com os de outros fornecedores ou empreiteiros bem como dos trabalhos e ensaios destes entre si.
- 14.4.** No caso referido na cláusula 14.1, a preparação, o planeamento e a coordenação dos trabalhos das diferentes empreitadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE deve abranger a avaliação dos riscos decorrentes da execução, em simultâneo, de várias empreitadas na mesma obra, bem como a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes relativamente aos trabalhadores e ao público em geral.
- 14.5.** Quando o ADJUDICATÁRIO considere que a normal execução do FORNECIMENTO está a ser impedida, ou a sofrer atrasos, em virtude da realização simultânea dos trabalhos a que se refere a cláusula 14.1, e por motivos que não lhe possam ser imputados, deverá informar a Metro do Porto, S.A. no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos a fim de superiormente se tomarem as providências que as circunstâncias imponham.
- 14.6.** Caso não se verifique reclamação em consequência do referido na cláusula 14.5, na forma escrita e no prazo previsto, não serão tidos em conta pedidos de prorrogação e indemnização com base em tal consideração.

15. Desenhos, pormenores e elementos de projeto a apresentar pelo ADJUDICATÁRIO

- 15.1.** O ADJUDICATÁRIO deverá apresentar, durante o período de preparação e planeamento dos trabalhos, todos os desenhos relativos aos equipamentos, construção e os pormenores de

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

execução expressamente exigidos no Caderno de Encargos, designadamente, todos os necessários para a completa e inequívoca definição dos trabalhos a realizar.

- 15.2.** Se houver situações em que seja aplicável a Portaria 701-H/2008 de 29 de junho o ADJUDICATÁRIO não poderá executar nenhum tipo de trabalho sem o respetivo projeto aprovado, devendo por isso planear a elaboração e a entrega dos vários projetos de forma faseada, dentro do prazo previsto para a sua elaboração e aprovação, não podendo reclamar quaisquer atrasos no fornecimento provenientes de incumprimento desta sua obrigação.

II.2 PRAZOS DE EXECUÇÃO

16. Início de Vigência do CONTRATO

- 16.1.** O CONTRATO entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da consignação.
- 16.2.** O prazo de execução para a conclusão do fornecimento, objeto do presente concurso, é de **160 (cento e sessenta) semanas**, contados a partir da data de consignação.
- 16.3.** Neste prazo incluem-se os seguintes prazos parcelares máximos vinculativos, contados em número de semanas após consignação, conforme tabela seguinte:

	Subst. Atuais	Prolongamento D BRT Peças de Reserva	Subst. Atuais	Linha G	Linha Ruby
MVA completa	2	12	30	10	18
Cashless	2	12	52	8	13
Total	4	24	82	18	31
Número de semanas após consignação	50	55	90	109	160

- 16.4.** Os prazos indicados incluem o fornecimento, instalação e ensaios para entrada em serviço. Os equipamentos devem estar disponíveis para serem instalados 2 semanas antes dos prazos respetivos.
- 16.5.** O prazo para conclusão do desenvolvimento GIB é de 40 semanas contado após a data de consignação.
- 16.6.** O adjudicatário obriga-se a:
- Iniciar a execução do FORNECIMENTO na data da consignação;
 - Cumprir todos os prazos vinculativos de execução previstos contratualmente;
 - Ajustar o plano de trabalhos e a conclusão do fornecimento ao desenvolvimento no terreno das diferentes empreitadas e fornecimentos, de modo a sincronizar a instalação do Equipamento objeto do seu Fornecimento com as condições em que tal possa ser feito;
 - Solicitar a realização de vistoria do fornecimento para efeitos da sua receção provisória.

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

- 16.7.** No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao ADJUDICATÁRIO, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização do fornecimento necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
- 16.8.** Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao adjudicatário.
- 16.9.** Na contagem dos prazos de execução do FORNECIMENTO consideram-se incluídos todos os dias decorridos, incluindo sábados, domingos e feriados.

17. Cumprimento do plano de trabalhos

- 17.1.** O ADJUDICATÁRIO informa mensalmente o diretor de fiscalização dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
- 17.2.** Quando os desvios assinalados pelo ADJUDICATÁRIO, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização notifica-o dos que considera existirem.
- 17.3.** No caso de o ADJUDICATÁRIO retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão do fornecimento dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto na cláusula 12 e no artigo 404.º do CCP.

18. Prorrogação dos prazos de execução do FORNECIMENTO

- 18.1.** A prorrogação do prazo para execução do FORNECIMENTO só poderá ser concedida quando justificada por casos que a Metro do Porto, S.A. reconheça como sendo não imputáveis ao ADJUDICATÁRIO, de força maior ou por motivos imputáveis à Metro do Porto, S.A., e desde que o ADJUDICATÁRIO demonstre, inequivocamente, que tais casos impediram o cumprimento desse prazo.
- 18.2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, em nenhum caso os encargos resultantes da prorrogação do prazo, por causas não imputáveis à Metro do Porto, S.A., serão suportados por esta.
- 18.3.** Sempre que o ADJUDICATÁRIO pretenda solicitar prorrogação de prazo, nos casos previstos em 18.1, o requerimento que solicita essa prorrogação deverá ser acompanhado da necessária e fundamentada justificação, bem como dos planos de trabalhos e de pagamentos modificados, nos termos do definido na cláusula 12, com indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e do equipamento necessário ao seu cumprimento e, bem assim, de quaisquer outras medidas que para o efeito o ADJUDICATÁRIO se proponha adotar.
- 18.4.** Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o ADJUDICATÁRIO o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)
CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

- a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no CONTRATO, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral no FORNECIMENTO;
- b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no CONTRATO, por acordo entre a ENTIDADE ADJUDICANTE e o ADJUDICATARIO, considerando as particularidades técnicas da execução.

18.5. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.

18.6. Os pedidos de prorrogação referidos na presente cláusula deverão ser apresentados até 22 (vinte e dois) dias úteis antes do termo do prazo cuja prorrogação é solicitada, a não ser que os factos em que se baseiam hajam ocorrido posteriormente.

18.7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos, não decorrente da própria natureza destes últimos, nem imputável ao ADJUDICATÁRIO, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo de execução do FORNECIMENTO e os prazos parcelares que, dentro do plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão, sem prejuízo do disposto na cláusula 16.2.

19. Multas por violação dos prazos contratuais

19.1. Se o ADJUDICATÁRIO não cumprir as suas obrigações no âmbito do FORNECIMENTO, em caso de atraso no início ou na conclusão da execução do fornecimento no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações gratuitas ou legais, por facto imputável ao ADJUDICATÁRIO, a Metro do Porto, S.A. pode aplicar, até à conclusão da execução do fornecimento, ou até à resolução do CONTRATO, de uma multa diária por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual, até ao limite máximo de 20% do preço contratual, salvo o disposto na alínea n.º 3 do artigo 329º do CCP e sem prejuízo do direito de resolver o CONTRATO nos termos previstos na Cláusula 57.

19.2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução do fornecimento por facto imputável ao ADJUDICATÁRIO, é aplicável o disposto na cláusula 19.1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido para 0,5‰.

19.3. Verificando-se o incumprimento dos prazos de execução contratual, o ADJUDICATÁRIO suportará ainda os encargos da Metro do Porto, S.A. com os serviços complementares da FISCALIZAÇÃO, nos termos regulados na Cláusula 40.2.

19.4. O ADJUDICATÁRIO tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução do fornecimento quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e o fornecimento seja concluída dentro do prazo de execução do CONTRATO.

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

- 19.5.** As multas previstas nos números anteriores, podem ser, a requerimento do ADJUDICATÁRIO ou por iniciativa da Metro do Porto, S.A., reduzidas a montante adequado ou anuladas, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pela Metro do Porto, S.A.

II.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

20. Informações preliminares sobre o local do fornecimento

- 20.1.** Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no CONTRATO, entende-se que o ADJUDICATÁRIO se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes ao FORNECIMENTO, designadamente a sua localização, zona de implantação e, como tal, está perfeitamente inteirado dos condicionalismos do local, de todas as dificuldades e exigências que envolvam materiais, equipamentos, mão-de-obra, acessibilidades, bem como todos os fatores e circunstâncias que, de algum modo, possam interferir ou condicionar os trabalhos a executar, tendo todos sido devida e perfeitamente contemplados na PROPOSTA.
- 20.2.** Para a perfeita, tempestiva e cabal execução da sua prestação, deverá o ADJUDICATÁRIO fazer uso dos seus conhecimentos e familiaridade com processos de instalação, montagem e construção adequados à execução do FORNECIMENTO, que são inteiramente da sua conta e responsabilidade, assim como a melhor técnica de execução de todas as demais que subcontratar, atendendo às circunstâncias e condições do local do fornecimento, de modo a proceder à sua adequada programação, compatibilização e conformação com os trabalhos subcontratados e demais empreitadas e/ou fornecimentos que ocorram no local.

21. Condições gerais de execução dos trabalhos

- 21.1.** Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no CONTRATO, constitui obrigação do ADJUDICATÁRIO inteirar-se localmente das condições de realização dos trabalhos referentes ao FORNECIMENTO. Fica, pois, entendido que o ADJUDICATÁRIO tem cabal conhecimento, designadamente, da natureza, importância e localização das obras a executar, implicação com construções existentes que, pela sua implantação, poderão dificultar a execução dos trabalhos, da natureza e do estado dos terrenos onde vão ser executadas, das vias e meios de acesso aos locais do fornecimento, das condições climáticas do local, dos devidos ao tráfego rodoviário e pedonal, dos restabelecimentos e desvios de tráfego que porventura possam vir a ser necessários, pelo que não poderá invocar quaisquer condicionalismos para se eximir ou atenuar a responsabilidade que assume com a execução do FORNECIMENTO.

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

21.2. O FORNECIMENTO deve ser executado de acordo com as regras de arte e em perfeita conformidade com o CONTRATO, com o Caderno de Encargos e com as demais especificações, regulamentos e outros documentos normativos, contratualmente estipulados, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

21.3. Salvo disposição em contrário constante deste Caderno de Encargos, correrão por conta do ADJUDICATÁRIO, os seguintes custos e responsabilidades:

- a)** Tudo o que for necessário (designadamente materiais, equipamentos e mão de obra) para a execução completa dos fornecimentos e trabalhos, dos ensaios, bem como as análises de risco e sua prevenção e mitigação, e obtenção das certificações para pleno cumprimento do CONTRATO, de acordo com a melhor técnica e regras da arte e de harmonia com as especificações técnicas e de acordo com as condições expressas no Caderno de Encargos, com as instruções dos fabricantes e com as disposições legais e normas aplicáveis;
- b)** O reforço dos meios de ação necessários para recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível;
- c)** As medidas necessárias para evitar ou minimizar os incómodos aos usuários, vizinhos e passantes, quando os trabalhos forem executados nas proximidades de lugares habitados;
- d)** As licenças de obras necessárias à execução do FORNECIMENTO;
- e)** As operações de limpeza final do fornecimento;
- f)** Os Desvios ou Condicionamentos de trânsito, sinalização e policiamento, de acordo com a legislação em vigor e com as normas técnicas das entidades concessionárias/responsáveis;
- g)** Custos por ocupação de locais de estacionamento;
- h)** Implementação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) e do Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- i)** Realização, a suas custas, em colaboração com a Metro do Porto, S.A., FISCALIZAÇÃO e Subconcessionária da Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto, quando aplicável, recorrendo sempre que necessário a meios humanos ou materiais de outras entidades de todos os ensaios comprovativos das características, performances e funcionalidades das infraestruturas, equipamentos e sistemas do seu âmbito de fornecimento e destes integrados com os fornecimentos de outros fornecedores (p. ex.: de Sinalização, de Sistemas de Ajuda à Exploração, de equipamentos de bilhética, de veículos de material circulante), com os quais se tenham que integrar ou compatibilizar, na parte que ao ADJUDICATÁRIO diga respeito;
- j)** Fornecimento, em formato .pdf e editável, de toda a documentação de fabrico, na versão de telas finais, de operação de equipamentos e sistemas objeto do CONTRATO e da respetiva manutenção (em todas as suas vertentes: corretiva, preventiva, preditiva);
- k)** Realização de todas as atividades de receção provisória e colocação em serviço, nos termos previstos nas Cláusulas 50 e 51;

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

- l)** Fornecimento da análise de RAMS (Fiabilidade, Disponibilidade, Manutenibilidade e Segurança), segundo a EN 50126, de todas infraestruturas, equipamentos e sistemas do âmbito contratual, bem como a avaliação global de riscos em conjunto com outros fornecedores intervenientes na completa construção da linha em causa, para uso por pessoas ou técnicos, de todas as infraestruturas construídas com identificação de riscos/ perigos remanescentes e medidas de mitigação tomadas para reduzi-los a um nível de tolerável ou baixo;
- m)** Prestação da informação, para todos os tipos de materiais, componentes, equipamento e sistemas do âmbito contratual, aplicados ou fornecidos neste âmbito, de identificação dos respetivos fabricantes, marca, modelo e referência comercial e especificações técnicas e funcionais. Esta informação deverá ser entregue de forma completa até à data de realização da receção provisória e deverá ser atualizada durante o período de garantia nos casos em que ocorram alterações, sem prejuízo de nos casos sujeitos a prévia aprovação por parte da Metro do Porto, S.A. dever ser feita nos momentos necessários;
- n)** Durante o prazo de garantia e até à receção definitiva da totalidade do FORNECIMENTO, corrigir e reparar todos os defeitos do FORNECIMENTO, e de todos os materiais, equipamentos e elementos de construção que o integram, bem como prestar esclarecimentos à Metro do Porto, S.A. ou a entidade por esta indicada, para realização de atividades de operação e/ou manutenção, relativos à operação, utilização ou manutenção das infraestruturas, equipamentos ou sistemas construídos ou fornecidos.

22. Ensaios

- 22.1.** Os ensaios a realizar em fábrica, simples e de certificação, serão de completa responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, incluindo os respetivos custos, e destinam-se a comprovação e verificação das características, comportamentos, performances e funcionalidades de todos os materiais, infraestruturas construídas ou fornecidas e de todos os equipamentos e sistemas objeto do CONTRATO, bem como os ensaios da sua integração com outros fornecimentos.
- 22.2.** Sem prejuízo do indicado nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, os ensaios a realizar terão de ser propostos pelo ADJUDICATÁRIO para aprovação da Metro do Porto, S.A., tendo por objeto a evidenciação de todos os aspetos referidos no número anterior, bem como de que estão cumpridas todas as especificações, dimensionamentos e requisitos de projeto.
- 22.3.** Os ensaios a que se refere a cláusula anterior deverão ser apresentados no prazo de quatro meses após a data de produção de efeitos do CONTRATO, sem prejuízo de a Metro do Porto, S.A. poder solicitar, a todo o tempo, outros ensaios que considere necessários para comprovação de características, performances ou funcionalidades de materiais, equipamentos ou sistemas ou da correta integração entre bens construídos ou fornecidos no âmbito deste CONTRATO ou no âmbito de outros fornecimentos.

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

- 22.4.** De todos os ensaios realizados, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a fornecer à Metro do Porto, S.A. os registos, comprovativos e documentos associados, que permitam a caracterização completa e integral dos referidos ensaios bem como dos resultados obtidos e da sua aceitabilidade face ao requerido.
- 22.5.** Quando a ENTIDADE ADJUDICANTE tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode tornar obrigatória a realização de quaisquer outros ensaios além dos previstos, acordando previamente, se necessário, com o ADJUDICATÁRIO, as regras de decisão a adotar.
- 22.6.** No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta da ENTIDADE ADJUDICANTE.

23. Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

- 23.1.** Salvo no que respeite a equipamentos, materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, correm inteiramente por conta do ADJUDICATÁRIO os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, direta ou indireta, na execução do FORNECIMENTO, de equipamentos, materiais, de elementos de instalação, montagem e/ou construção ou de processos de instalação, montagem e/ou construção a que respeitem quaisquer direitos de propriedade intelectual, patentes registadas, licenças, marcas de comércio ou fabrico, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos.
- 23.2.** Em consequência do número anterior, o ADJUDICATÁRIO é exclusivamente responsável no caso de surgir qualquer questão judicial ou reclamação feita à Metro do Porto, S.A., resultante de violação ou alegada violação desses direitos.
- 23.3.** No caso de a ENTIDADE ADJUDICANTE ser demandada por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o ADJUDICATÁRIO indemniza-a por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

24. Caução

- 24.1.** Para efeitos de garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com o FORNECIMENTO, o ADJUDICATÁRIO prestará, até à data estabelecida no artigo 23.º do Programa de Concurso, uma caução inicial no valor correspondente a 5% do Preço Contratual, com exclusão de IVA.
- 24.2.** Será dispensada a prestação de caução ao ADJUDICATÁRIO que apresente contrato de seguro adequado à execução do FORNECIMENTO pelo preço total do respetivo CONTRATO. Aplicar-se-á o mesmo regime caso exista assunção de responsabilidade solidária com o ADJUDICATÁRIO, pelo preço total do respetivo CONTRATO, por entidade bancária reconhecida.

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

- 24.3.** O depósito em dinheiro ou em títulos será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada pela Metro do Porto, S.A., devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 24.4.** Quando o depósito for efetuado em títulos, estes serão avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação será feita em 90% dessa média.
- 24.5.** Se o ADJUDICATÁRIO prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
- 24.6.** O ADJUDICATÁRIO procederá à entrega dos documentos comprovativos da prestação da caução na sede da Metro do Porto, S.A.
- 24.7.** A caução prestada pelo ADJUDICATÁRIO para garantir o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO pode ser executada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo ADJUDICATÁRIO das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de multas contratuais pecuniárias, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no CONTRATO ou na lei.
- 24.8.** A resolução do CONTRATO pela ENTIDADE ADJUDICANTE não impede a execução da caução nos termos da lei ou do CONTRATO.
- 24.9.** Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o ADJUDICATÁRIO na obrigação de proceder à sua reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da ENTIDADE ADJUDICANTE para esse efeito, na exata medida em que a mesma venha a ser utilizada.

25. Outros encargos do ADJUDICATÁRIO

- 25.1.** Salvo disposição em contrário deste Caderno de Encargos, o ADJUDICATÁRIO é exclusivamente responsável pelos seguintes aspetos, correndo exclusivamente por sua conta os custos incorridos com:
- a)** A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao ADJUDICATÁRIO e que não resultem da própria natureza ou conceção do fornecimento, sejam sofridos pela Metro do Porto, S.A., seus agentes ou por terceiros, até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do ADJUDICATÁRIO ou dos seus subcontratados ou qualquer pessoa ou entidade a cuja colaboração o ADJUDICATÁRIO recorrer, e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das instalações, obras, materiais, elementos de instalação, montagem, construção e equipamentos;

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)
CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

- b)** As vedações de áreas de instalação e montagem;
 - c)** Os prejuízos causados aos fornecedores e/ou adjudicatários a executar trabalhos para a Metro do Porto, S.A., por motivos imputáveis ao ADJUDICATÁRIO, designadamente decorrentes do incumprimento do Programa de Trabalhos;
 - d)** As indemnizações devidas por todos os acidentes ou danos acontecidos no fornecimento objeto do CONTRATO, durante a sua fase de execução, a qual se conclui com a receção provisória da totalidade dos trabalhos. É ainda responsável pelas perdas ou danos materiais ou corporais ou danos morais ocasionados a terceiros em geral, a outras empresas que eventualmente trabalhem no local do fornecimento, à Metro do Porto, S.A. e em todo o seu património, seus agentes, representantes ou convidados em visita ao local do fornecimento, e em todo o seu património quer se localize na zona do fornecimento ou por ela transite, seus clientes ou utentes, representantes, agentes e convidados em visita ao local do fornecimento e a qualquer veículo pertença ou não dos operadores, que transite pela zona do fornecimento, em consequência ou não da execução dos trabalhos, por ação ou omissão dos seus agentes ou trabalhadores, subcontratados, do deficiente comportamento ou falta de segurança das instalações, obras, materiais, elementos de instalação, montagem, construção e equipamentos auxiliares dos trabalhos;
 - e)** O projeto e as alterações do projeto que, eventualmente, vier a elaborar ou apresentar;
 - f)** A obtenção de todas as licenças e autorizações de carácter ambiental eventualmente necessárias, como sejam a licença especial de ruído, a licença para o abate de árvores e/ou a sua deslocação, transporte e deposição de resíduos, caracterização de resíduos e solos na área da obra, entre outras, que venham a ser consideradas necessárias no decurso da mesma;
 - g)** As monitorizações ambientais, programadas ou excecionais;
 - h)** Para o efeito da alínea anterior, a Metro do Porto, S.A. poderá também mandar realizar monitorizações cujos custos serão da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO e que a Metro do Porto, S.A. faturará diretamente ao ADJUDICATÁRIO;
 - i)** As operações de limpeza final do fornecimento;
 - j)** Os custos decorrentes da implementação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) e Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ).
- 25.2.** Constitui ainda encargo do ADJUDICATÁRIO a celebração dos contratos de seguros indicados no presente Caderno de Encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do CONTRATO.
- 25.3.** Se a Metro do Porto, S.A. tiver de assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do CONTRATO, incluindo este Caderno de Encargos, são da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, este indemnizá-la-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à Metro do Porto, S.A., o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação, designadamente com a faturação em dívida, ou acionar as garantias.

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

25.4. São ainda obrigações do ADJUDICATÁRIO, para além das resultantes do CONTRATO e da legislação aplicável:

- a)** Executar o FORNECIMENTO que lhe for adjudicado com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b)** Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento da Metro do Porto, S.A., qualquer informação recebida desta;
- c)** Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso, comprometendo-se a não a utilizar para outros fins que não os do CONTRATO;
- d)** Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Metro do Porto, S.A. ou dos seus representantes, designadamente, a FISCALIZAÇÃO nomeada;
- e)** Comunicar à Metro do Porto, S.A., imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento do CONTRATO;
- f)** Responsabilizar-se por todos os danos, sejam eles patrimoniais ou não patrimoniais, causados à Metro do Porto, S.A. ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do FORNECIMENTO, da atuação do seu pessoal, da sua execução deficiente, do transporte, carga ou descarga dos bens e equipamentos fornecidos, bem como pela sua interligação com equipamentos já existentes e pelas avarias causadas a equipamentos da Metro do Porto, S.A.;
- g)** Responsabilizar-se pela correção de todas as avarias ou defeitos verificados, independentemente da sua causa, que deverão ser pronta, devida e obrigatoriamente reparados pelo ADJUDICATÁRIO ou por conta e risco deste, entendendo-se que a reparação pode chegar, se necessário, à substituição integral do equipamento avariado ou defeituoso;
- h)** Prestar todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Metro do Porto, S.A., no âmbito do objeto do CONTRATO;
- i)** Respeitar os circuitos de comunicação ou relacionamento acordados por forma escrita, nomeadamente, quando envolvam terceiros;
- j)** Assegurar o acompanhamento do fornecimento, em permanência, pelo Diretor Técnico do FORNECIMENTO, no local de instalação.
- k)** Assegurar a entrega e/ou a correção de todos os documentos previstos no âmbito do CONTRATO, de acordo com os prazos estabelecidos nos documentos do procedimento de Concurso e no Plano de Trabalhos detalhado aprovado ou nos fixados pela FISCALIZAÇÃO para a correção de documentos apresentados;
- l)** Assegurar a formação de pessoal da Metro do Porto, S.A. e da Subconcessionária do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto ("SMLAMP") encarregue da manutenção de infraestruturas, equipamentos e sistemas e da operação de equipamentos e sistemas.
A formação a realizar deve ser proposta pelo ADJUDICATÁRIO, para aprovação da Metro do Porto, S.A., que poderá solicitar a inclusão de aspetos não propostos, e deve abranger designadamente a operação, a utilização e manutenção (em todos os seus aspetos) de todo o tipo de bens fornecidos (infraestruturas, equipamentos, sistemas e seus constituintes),

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

incluindo também ações de avaliação de estado, diagnóstico, resolução de anomalias, reconfiguração funcional e reposição em serviço. A formação deverá incluir uma componente explicativa e uma componente prática e com ela deve ser fornecida toda a documentação ou meios de apoio à mesma. As ações de formação a realizar devem ser propostas, na sua globalidade, até 6 meses após a consignação do FORNECIMENTO, com indicação sumária do seu conteúdo e duração. A duração de cada ação de formação deve ser corretamente dimensionada para obtenção de resultados efetivos, sendo que o seu conteúdo detalhado, com a indicação de pré-requisitos, deverá ser apresentado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para a sua realização.

26. Publicidade

O ADJUDICATÁRIO não poderá fazer ou consentir no local dos trabalhos qualquer espécie de publicidade sem prévia autorização escrita da Metro do Porto, S.A., designadamente relativa a subcontratados, equipamentos e materiais.

27. Confidencialidade

- 27.1.** O ADJUDICATÁRIO deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do CONTRATO.
- 27.2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do CONTRATO.
- 27.3.** O ADJUDICATÁRIO deve assegurar que os seus trabalhadores, colaboradores e subcontratados observam o dever de sigilo previsto na cláusula 27.1 e adotar todas as medidas necessárias e convenientes para o efeito.
- 27.4.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo ADJUDICATÁRIO ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 27.5.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do CONTRATO, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

II.4 PESSOAL

28. Obrigações gerais

- 28.1.** É da exclusiva responsabilidade do ADJUDICATÁRIO o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na execução do FORNECIMENTO, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, à aptidão física e psíquica para o exercício das suas funções, às condições de trabalho, à organização do tempo de trabalho, à disciplina, à nacionalidade e idade, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo a relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho, competindo-lhe, ainda, assegurar a identificação de todo o pessoal no fornecimento, efetuando o respetivo controlo de acesso.
- 28.2.** O ADJUDICATÁRIO é o único responsável perante a Metro do Porto, S.A. pelos atrasos verificados no FORNECIMENTO em consequência, nomeadamente, de sanções aplicadas por organismos oficiais ou outras entidades competentes, por falta de cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 28.3.** O ADJUDICATÁRIO deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da ENTIDADE ADJUDICANTE, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes da ENTIDADE ADJUDICANTE, do ADJUDICATÁRIO, dos subcontratados ou de terceiros.
- 28.4.** A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o ADJUDICATÁRIO o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal em causa.
- 28.5.** As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada no FORNECIMENTO devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

29. Equipa técnica a afetar ao FORNECIMENTO

29.1 A equipa técnica a afetar pelo ADJUDICATÁRIO ao FORNECIMENTO deverá incluir todos os recursos humanos necessários com as habilitações e experiência profissional adequadas para as funções que desempenhem ou executem, com especial relevância para as funções abaixo indicadas, para as quais se indicam as habilitações e experiência profissional mínimas que devem ser comprovadas, pelo ADJUDICATÁRIO, mediante apresentação de *Curriculum Vitae* e de declaração abonatória de, pelo menos, uma entidade adjudicante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação prevista no artigo 16º do Programa de Concurso.:

- a.** Diretor Técnico do FORNECIMENTO

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

- Licenciatura em Engenharia, preferencialmente eletrotécnica ou informática, com pelo menos 5 anos de experiência como diretor de fornecimento de Sistemas de Bilhética.
- b. Líder da Equipa de Desenvolvimento GIB**
 - Licenciatura, preferencialmente em Engenharia Eletrotécnica ou Informática, com pelo menos 5 anos de experiência como líder de equipas de desenvolvimento de SW em projetos similares.
- c. Engenheiro de Qualidade (Responsável pelo SQA – Software Quality Assurance), com pelo menos 5 anos de experiência nesta função.**
- d. Gestor de Segurança e Saúde em fase de obra**
 - Licenciatura em Engenharia, preferencialmente Civil, concluída há pelo menos 5 anos e formação complementar como Técnico Superior de Segurança, CAP VI.
 - Experiência profissional em obras ferroviárias e túneis, que no seu conjunto totalizem no mínimo 3 anos na função.
- e. Responsável de Ambiente em fase de obra**
 - Licenciatura em Engenharia do Ambiente e/ou na área de ambiente, concluída há pelo menos 5 anos ou Mestrado em Engenharia do Ambiente e/ou na área de ambiente concluído há pelo menos 3 anos.
 - Experiência profissional comprovada em implementação de Sistemas de Gestão Ambiental em Obras Públicas que no seu conjunto totalizem pelo menos 2 anos de experiência.
- f. Responsável da Qualidade em fase de obra**
 - Licenciatura em Engenharia concluída há pelo menos 5 anos,
 - Experiência profissional na Gestão e Controlo de Qualidade em Obras Públicas que no seu conjunto totalize pelo menos 3 anos de experiência.

As funções acima indicadas, bem como qualquer outra, deverão ser desempenhadas por pessoas que cumpram, quando aplicável, os seguintes requisitos:

- Possuir as qualificações profissionais exigíveis nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na redação em vigor, atendendo à tipologia e características específicas dos trabalhos a executar. Para este efeito, dever-se-á considerar que as obras são de categoria IV.
- Estarem inscritos na ordem profissional respetiva, designadamente, Ordem dos Engenheiros, Ordem dos Engenheiros Técnicos, Ordem dos Arquitetos ou organismo estrangeiro equiparado.
- Para as funções de Diretor Técnico do FORNECIMENTO, Coordenador de Segurança em Obra, e de Técnicos Superiores de Segurança no Trabalho, é exigido o domínio da língua portuguesa na forma escrita e oral ou, alternativamente, quando não seja o caso, todas as reuniões de trabalho realizadas na presença desses responsáveis terão de decorrer em língua portuguesa, sendo que,

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

o ADJUDICATÁRIO deverá, a suas expensas, providenciar a presença de um tradutor fluente em língua Portuguesa.

30. Segurança e saúde no trabalho

30.1. O ADJUDICATÁRIO fica obrigado ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho, abrangendo todo o pessoal empregado nas obras, quer por si próprio, quer pelos seus subcontratados e fornecedores correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

30.2. O ADJUDICATÁRIO é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado no fornecimento e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho, correndo os respetivos encargos por sua conta e cobrindo a totalidade das horas de trabalho.

30.3. No caso de negligência do ADJUDICATÁRIO no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a Metro do Porto, S.A. e/ou a FISCALIZAÇÃO pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do ADJUDICATÁRIO. O ADJUDICATÁRIO cumprirá, ainda, as instruções de segurança que a Metro do Porto, S.A. e/ou FISCALIZAÇÃO lhe transmitir no decurso dos trabalhos, o que em nada diminuirá as responsabilidades que lhe cabem nessa matéria.

30.4. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a apresentar, no prazo definido na alínea c) do ponto 11.5, o desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde (PSS) de Projeto com todas as especificações necessárias à implementação do planeamento da segurança no fornecimento, em cumprimento e nos termos Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro devendo contemplar, pelo menos, os domínios seguintes:

- a)** Organograma do Fornecimento com a definição de funções, tarefas e responsabilidades
- b)** Análise do Plano de Trabalhos;
- c)** Análise do Plano de Equipamentos;
- d)** Avaliação e hierarquização dos riscos associados às diversas operações compreendidas no processo construtivo, de instalação e montagem;
- e)** Especificações relacionadas com riscos especiais;
- f)** Procedimentos a adotar no âmbito dos trabalhos, materiais e produtos com riscos especiais;
- g)** Identificação dos condicionalismos e medidas preventivas;
- h)** Metodologia a adotar para trabalhos que poderão de alguma forma vir a afetar terceiros na área de influência do FORNECIMENTO e respetivas medidas preventivas;
- i)** Requisitos gerais de segurança que devem ser observados no decurso dos trabalhos;
- j)** Especificações relacionadas com a contratação e o enquadramento dos subempreiteiros;
- k)** Especificações relacionadas com a intervenção de trabalhadores independentes e fornecedores de materiais e equipamentos;
- l)** Procedimentos de monitorização e avaliação das medidas preventivas;

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

- m)** Sistema de gestão e metodologia de planeamento da informação e da formação de forma a garantir que a informação relacionada com a Segurança e Saúde é do conhecimento de todos;
 - n)** Metodologia para assegurar a cooperação entre os vários intervenientes;
 - o)** Procedimentos relativos ao relacionamento com o Coordenador de Segurança em obra;
 - p)** Procedimentos de controlo de equipamentos;
 - q)** Procedimentos de controlo de identificação e saúde dos trabalhadores;
 - r)** Procedimentos e Planeamento do sistema de emergência, incluindo medidas de socorro e evacuação;
 - s)** Planeamento da informação e da formação dos trabalhadores;
 - t)** Sistema de emergência;
 - u)** Procedimentos relacionados com a comunicação de acidentes e incidentes;
 - v)** Modelos de registos a implementar, nomeadamente nos domínios seguintes: controlo de equipamentos, relatórios de inspeções e de auditorias de segurança, inquéritos de acidentes de trabalho, controlo de subempreiteiros, controlo de trabalhadores independentes, controlo geral de trabalhadores;
 - w)** Processo de transmissão de informação ao Coordenador de Segurança em Obra para elaboração da Compilação Técnica;
 - x)** Seguros.
- 30.5.** A aprovação do Desenvolvimento Prático do Plano de Segurança e Saúde (PSS) para a fase de obra, é condicionante da autorização de início dos trabalhos, tal como definido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro.
- 30.6.** O ADJUDICATÁRIO é responsável por promover a implementação e correspondente controlo de todas as medidas previstas nas diversas fases do PSS, ficando obrigado ao cumprimento do estabelecido no desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde – PSS para a fase de obra.
- 30.7.** O ADJUDICATÁRIO é responsável por assegurar os registos previstos das ações implementadas de forma a evidenciar a sua preparação e execução nas diversas fases do PSS para a fase de obra.
- 30.8.** Sem prejuízo da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, os subcontratos que efetuar deverão identificar as obrigações em matéria de segurança e saúde a cumprir pelos subempreiteiros e trabalhadores independentes, designadamente as definidas no PSS para a fase de obra.
- 30.9.** Verificando-se, no decorrer do fornecimento, a necessidade superveniente de serem introduzidos desenvolvimentos específicos relacionados com parte dos trabalhos a executar, deve o ADJUDICATÁRIO, de igual forma, apresentar a respetiva proposta para análise e validação do Coordenador de Segurança da Obra e aprovação da Metro do Porto, S.A., só podendo iniciar a execução de tais trabalhos após ter recebido a comunicação da aprovação de tais desenvolvimentos por parte da Metro do Porto, S.A.

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

- 30.10.** O PSS integrado com os desenvolvimentos e alterações aprovadas pela Metro do Porto, S.A. vincula todos os intervenientes no fornecimento, pelo que deve o ADJUDICATÁRIO, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, observar os seguintes procedimentos:
- a)** Mencionar expressamente nos contratos que celebre com os subempreiteiros e trabalhadores independentes, a sua vinculação às definições estabelecidas no PSS;
 - b)** Assegurar junto daqueles intervenientes a divulgação de todas as definições estabelecidas no PSS que enquadrem a sua intervenção;
 - c)** Assegurar que estes procedimentos sejam cumpridos em qualquer outra contratação que possa ter lugar na cadeia de subcontratação.
- 30.11.** Neste âmbito, fica ainda o ADJUDICATÁRIO obrigado nomeadamente a:
- a)** Assegurar a aplicação do PSS por parte dos subempreiteiros e trabalhadores independentes;
 - b)** Assegurar que os subempreiteiros cumpram, na qualidade de empregadores, as obrigações previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - c)** Assegurar que os trabalhadores independentes cumpram as obrigações previstas no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - d)** Cumprir as obrigações legais que para si impendem da qualidade de empregador (na aceção prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - e)** Fazer respeitar por parte de subempreiteiros e trabalhadores independentes as diretivas do Coordenador de Segurança da Obra;
 - f)** Organizar um registo de subempreiteiros e de trabalhadores independentes, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e vincular os subempreiteiros a assegurar a organização de um registo dos seus trabalhadores e de trabalhadores independentes por estes contratados nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
- 30.12.** O não cumprimento por parte do ADJUDICATÁRIO da legislação aplicável sobre segurança e saúde no trabalho, e bem assim do estabelecido no presente grupo de cláusulas, no PSS, incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento referido relativo a segurança e saúde no trabalho, poderá determinar a comunicação ao IMPIC dessa ocorrência, sem prejuízo de outras ações que o Metro do Porto, S.A. venha a estabelecer contratual ou legalmente admissíveis.
- 30.13.** O ADJUDICATÁRIO obriga-se a implementar para o Fornecedor, simultaneamente com as disposições constantes das cláusulas anteriores, um Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho – SGSST, baseado nas definições estabelecidas no Plano de Segurança e Saúde e nas disposições da legislação vigente e aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, o Código do Trabalho e a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.
- 30.14.** O Sistema de Gestão deve incorporar todos os desenvolvimentos do PSS que venham a ser aprovados pela Metro do Porto, S.A. durante a fase de execução do fornecimento.

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

- 30.15.** O ADJUDICATÁRIO obriga-se a apresentar mensalmente, durante a vigência do CONTRATO, um relatório circunstanciado sobre a implementação do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho de onde constem, nomeadamente, informações sobre os domínios seguintes: discriminação da documentação produzida no âmbito da segurança e saúde; reuniões sobre segurança e saúde efetuadas, incluindo em anexo as respetivas atas; quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade e sua análise, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho eventualmente ocorridos; apreciação das condições de segurança e saúde da obra e medidas a implementar para melhoria do sistema em causa. A Metro do Porto, S.A., o Diretor de Fiscalização ou o Coordenador de Segurança da Obra poderão, em qualquer momento, determinar alterações ao modelo de relatório com vista à inclusão de informação que considerem relevante para a avaliação das condições de segurança da obra.
- 30.16.** É responsabilidade do ADJUDICATÁRIO manter em permanência no estaleiro, em bom estado de organização, arrumação e atualização, os originais de todos os documentos do âmbito do Plano de Segurança e Saúde, Compilação Técnica e do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho.
- 30.17.** Todos estes documentos serão entregues pelo ADJUDICATÁRIO à Metro do Porto, S.A., incluindo a Compilação Técnica, no ato da receção provisória do FORNECIMENTO.
- 30.18.** O Sistema de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho para a execução do fornecimento e o desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde para o fornecimento devem ser entregues à Metro do Porto, S.A. para aprovação, até 20 (dias) dias após a data da assinatura do CONTRATO, em condições de ser validado tecnicamente pela coordenação de segurança e saúde e aprovado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, sob pena de ser considerado responsável por todos os atrasos que possam ocorrer no início dos trabalhos, nomeadamente adiamentos das consignações.
- 30.19.** Caso a Metro do Porto, S.A. entenda que devem ser introduzidas alterações e/ou modificações aos desenvolvimentos apresentados pelo ADJUDICATÁRIO, a Metro do Porto, S.A. determinará o prazo em que tal deve ser efetuado.
- 30.20.** Caso o ADJUDICATÁRIO não proceda às alterações solicitadas ou proceda de forma insatisfatória, a Metro do Porto, S.A., se assim o entender, poderá adiar a Consignação do fornecimento, não advindo ao ADJUDICATÁRIO o direito a qualquer indemnização, seja a que título for, mas tornando-se responsável pelos prejuízos causados pelo atraso assim provocado, designadamente, em termos de atraso no cumprimento do prazo global do FORNECIMENTO.
- 30.21.** Sem prejuízo das competências e responsabilidades atribuídas por lei, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a cumprir e a fazer cumprir pelos seus subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação, o estabelecido em todos os documentos de prevenção de riscos profissionais (nomeadamente, no plano de segurança e saúde), e na legislação aplicável em matéria de segurança e saúde assim como atender e respeitar todas as indicações da Metro do Porto, S.A., FISCALIZAÇÃO e da Coordenação de Segurança e Saúde em obra.

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

- 30.22.** O Diretor Técnico do FORNECIMENTO é o responsável por assegurar a implementação do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho.
- 30.23.** O ADJUDICATÁRIO obriga-se ainda a empregar todos os meios materiais e humanos necessários para uma efetiva e correta implementação das definições estabelecidas no Plano de Segurança e Saúde e no Sistema de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho, considerando-se estes custos para todos os efeitos incluídos no preço da PROPOSTA. A Metro do Porto, S.A., o Coordenador de Segurança em Obra ou a FISCALIZAÇÃO poderão exigir a aplicação de qualquer equipamento de proteção coletiva ou individual que se revele necessário para a melhoria da segurança no trabalho.
- 30.24.** O ADJUDICATÁRIO obriga-se a proceder, por sua iniciativa ou de acordo com as orientações da Metro do Porto, S.A., do Coordenador de Segurança em Obra ou da FISCALIZAÇÃO, ao levantamento de todas as situações em que a realização dos trabalhos poderá de algum modo vir a afetar terceiros, nomeadamente, nas instalações e estruturas existentes na área de influência dos trabalhos.
Esses levantamentos poderão passar por inspeções a essas instalações e construções e colocação de testemunhos e aparelhos de monitorização, implementação de medidas mitigadoras e elaboração de relatórios de situação.
- 30.25.** A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao ADJUDICATÁRIO e que não resultem da própria natureza ou conceção do fornecimento, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do ADJUDICATÁRIO ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos correrão por conta do ADJUDICATÁRIO, que se considerará, para o efeito, o único responsável.
- 30.26.** Sempre que ocorra um acidente grave ou mortal no local da realização dos trabalhos, ou que assuma particular gravidade na perspetiva da segurança do trabalho, o ADJUDICATÁRIO será obrigado a fazer a devida comunicação imediata à Metro do Porto, S.A., às autoridades, bem como à FISCALIZAÇÃO e ao Coordenador de Segurança em Obra. Em caso de sinistro, compete ao ADJUDICATÁRIO assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para que sejam realizadas as operações de evacuação e de emergência médica necessárias, após a assistência prestada no local.
- 30.27.** Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a FISCALIZAÇÃO da obra o exija, o ADJUDICATÁRIO apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos na cláusula 48ª.
- 30.28.** O ADJUDICATÁRIO responde, a qualquer momento, perante a FISCALIZAÇÃO da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado no fornecimento.

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

- 30.29.** Não será permitida a contratação de empresas de cedência de mão-de-obra/trabalho temporário para a execução de trabalhos ou atividades consideradas de risco especial identificadas no art.º 7 do DL 273/2003 de 29 de outubro.
- 30.30.** O ADJUDICATÁRIO obriga-se à utilização sistemática, por parte de todos os trabalhadores do fornecimento, dos equipamentos de sinalização, proteção coletiva e proteção individual afetos à execução dos vários tipos de trabalhos, de acordo com o Plano de Segurança e de Saúde e com as disposições legais em vigor. Aqueles equipamentos deverão ser de modelos adequados às condições específicas de cada tipo de trabalho e, como tal, merecer a necessária aprovação da Fiscalização/Coordenador de Segurança em Obra (CSO).
- 30.31.** Constitui encargo do ADJUDICATÁRIO o fornecimento de todos os dispositivos de proteção e segurança que a natureza dos trabalhos a realizar impuser, tendo como princípio legal geral de prevenção o de dar "prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às de proteção individual".
- 30.32.** O ADJUDICATÁRIO é responsável por manter, aplicar e respeitar o plano de Formação e Informação a todos os trabalhadores envolvidos incluindo Subempreiteiros, Subcontratados Trabalhadores Independentes, fornecedores de materiais e equipamentos de trabalho e demais intervenientes no FORNECIMENTO.
- 30.33.** É da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO assegurar que cada trabalhador do fornecimento possui aptidão física e psíquica para o exercício das suas funções de forma a garantir o cumprimento das obrigações legais e contratuais e a satisfação das necessidades de todos os intervenientes.
- 30.34.** O ADJUDICATÁRIO é responsável por verificar a conformidade e cumprimento do estabelecido na legislação e no PSS, no que refere aos materiais e equipamentos de segurança, durante a execução das diversas atividades.
- 30.35.** Toda a sinalização de carácter temporário, do FORNECIMENTO, bem como todos os dispositivos de proteção do pessoal, constituem encargo da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO.
- 30.36.** Durante a execução do FORNECIMENTO deverá ser disponibilizada pelo ADJUDICATÁRIO toda a sinalização adequada na obra e sua envolvente, de forma a garantir a segurança dos clientes, bem como de todo o pessoal afeto à obra e coordenar essa tarefa com a subconcessionária da Metro do Porto, S.A., quando os trabalhos envolvam a operação comercial do metro. Devem por isso ser cumpridas todas as normas de segurança e regulamentação em vigor.
- 30.37.** Toda a sinalização de carácter temporário, quer do FORNECIMENTO quer das obras, bem como todos os dispositivos de proteção do pessoal, constituem encargo da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO.
- De acordo com o artigo 80.º do Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2011, de 03 de março, o ADJUDICATÁRIO,

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

quando não cumpra o exigido nas presentes disposições, fica sujeito à suspensão dos trabalhos por parte da FISCALIZAÇÃO, enquanto se mantiver a irregularidade e o desrespeito pelas obrigações impostas, ao abrigo do artigo 365.º do CCP, até que a sinalização seja implementada nas devidas condições.

30.38. Serão da inteira responsabilidade do ADJUDICATÁRIO quaisquer prejuízos que a falta por deficiência da sinalização temporária possa ocasionar, quer à obra quer a terceiros.

30.39. O ADJUDICATÁRIO responderá plenamente perante a Metro do Porto, S.A., a FISCALIZAÇÃO e o Coordenador de Segurança em Obra, pela observância das condições estabelecidas nos pontos acima, relativamente a todo o pessoal que atribua, utilize ou contrate/subcontrate para a execução de todos e quaisquer trabalhos do FORNECIMENTO.

31. Trabalho de estrangeiros

31.1. O ADJUDICATÁRIO deve observar o disposto na legislação portuguesa em matéria de trabalho de estrangeiros em território português, designadamente o disposto na Lei n.º 23/2007 de 4 de julho, na sua redação atual.

31.2. O ADJUDICATÁRIO deve, ao longo da execução do CONTRATO, se aplicável, remeter à Metro do Porto, S.A., cópia dos contratos de trabalho celebrados com os trabalhadores estrangeiros afetos ao FORNECIMENTO e de declaração atestando o cumprimento das obrigações decorrentes da lei relativamente aos trabalhadores emigrantes contratados, para efeitos do disposto no artigo 198.º-A, n.º 6, da Lei n.º 23/2007 de 04 de julho, na sua redação atual.

31.3. O incumprimento da obrigação consignada no número anterior e bem assim a falsidade das declarações emitidas, para além das necessárias implicações de natureza criminal e contraordenacional, constitui o ADJUDICATÁRIO responsável perante a Metro do Porto, S.A. pela reparação de todos os danos e prejuízos sofridos por esta, obrigando-se a ressarcir-la do pagamento de todas as quantias eventualmente despendidas por força do disposto no artigo 198.º-A, n.º 6, da Lei 23/2007 de 04 de Julho, na sua redação atual.

31.4. Os factos referidos no número anterior serão prontamente comunicados à Inspeção do Trabalho.

III. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

32. Preço base e condições de pagamento

32.1. Nos termos e para os efeitos do artigo 47.º do CCP, o preço base do FORNECIMENTO é de **4 808 000 €** (quatro milhões oitocentos e oito mil euros).

32.2. O pagamento ao ADJUDICATÁRIO dos trabalhos incluídos no CONTRATO far-se-á de acordo com as medições mensais, observando-se as regras indicadas nos números seguintes.

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

- 32.3.** Os pagamentos ao ADJUDICATÁRIO serão efetuados com base em autos de medição mensais e faturas independentes, realizados nas exatas condições definidas nos documentos contratuais, incluindo as disposições em matéria de qualidade, ambiente e segurança, não podendo ser considerados os trabalhos sobre os quais estejam levantadas não conformidades e sobre os quais haja divergências, observando o procedimento seguinte:
- a)** Para efeitos da realização dos pagamentos mensais, o ADJUDICATÁRIO procederá à medição mensal dos trabalhos executados e apresentará a respetiva situação de trabalhos até ao 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a que os mesmos dizem respeito, devendo a FISCALIZAÇÃO verificá-la e validá-la até ao dia **10º** (décimo) dia útil do mesmo mês, altura em que se lavrará o respetivo auto de medição, que deverá ser assinado pela FISCALIZAÇÃO e pelo ADJUDICATÁRIO, no qual este poderá fazer exarar tudo o que reputar por conveniente;
 - b)** No auto será obrigatoriamente aposta a data em que o mesmo for aprovado e assinado pela FISCALIZAÇÃO;
 - c)** Uma vez emitido o auto de medição referido nas alíneas anteriores, o Diretor de Fiscalização emitirá o respetivo certificado de pagamento e enviará ambos à Metro do Porto, S.A., que se pronunciará sobre a aprovação respetiva no prazo de **3** (três) dias úteis após a sua receção e dela dará despacho para o ADJUDICATÁRIO, com conhecimento ao Diretor de Fiscalização, para que aquele possa emitir as faturas correspondentes;
 - d)** O ADJUDICATÁRIO elaborará, com base nas medições aprovadas, as respetivas faturas e remetê-las-á à Metro do Porto, S.A. no prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis contados da data de aprovação do certificado para pagamento;
 - e)** As faturas serão pagas no prazo máximo de **30** (trinta) dias contados da data da sua receção;
 - f)** Para efeitos da contagem de prazo, as faturas só se consideram recebidas quando se encontrarem conferidas e aceites pela FISCALIZAÇÃO.
- 32.4.** O pagamento dos trabalhos complementares será feito nos mesmos termos do número anterior, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.
- 32.5.** A verificação de qualquer defeito no fornecimento ou a sua não aprovação pelo Diretor de Fiscalização, com fundamento na sua desconformidade com as características técnicas exigidas, implica a necessária e imediata suspensão de todos os pagamentos pela Metro do Porto, S.A., enquanto o ADJUDICATÁRIO não proceder à reparação ou substituição requeridas pelo defeito verificado.
- 32.6.** O atraso na realização da Receção Provisória do FORNECIMENTO face ao Plano de Trabalhos aprovado, por motivos imputáveis ao ADJUDICATÁRIO, designadamente, a não correção dos defeitos identificados no fornecimento nos prazos estabelecidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, confere a este último, a faculdade imediata de dedução de um valor correspondente a **10%** da faturação já realizada até essa data.

33. Modo de retribuição do ADJUDICATÁRIO

- 33.1.** O montante da remuneração a receber pelo ADJUDICATÁRIO corresponde ao preço contratual fixado para a realização de todos os trabalhos previstos no CONTRATO para a execução do fornecimento, acrescido do valor dos trabalhos complementares, executados nas condições e com os requisitos constantes do CCP.
- 33.2.** Os preços unitários são os constantes da “Lista de Preços Unitários” que o ADJUDICATÁRIO apresentou com a sua PROPOSTA no ato do concurso.
- 33.3.** O ADJUDICATÁRIO obriga-se a executar, pelos preços constantes na sua PROPOSTA apresentada em concurso, e sem prejuízo do estabelecido na cláusula 36.2, todos os trabalhos descritos no Caderno de Encargos e no projeto e seus desenhos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a remunerações complementares, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as instruções que, para esse efeito, lhe forem dadas pela FISCALIZAÇÃO.

34. Adiantamentos ao ADJUDICATÁRIO

- 34.1.** As condições de concessão de adiantamentos ao ADJUDICATÁRIO são aquelas previstas nos artigos 292.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
- 34.2.** No caso de a ENTIDADE ADJUDICANTE conceder adiantamentos, de acordo com o previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, os mesmos serão efetuados contra a prestação pelo ADJUDICATÁRIO de garantia bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação de acordo com o modelo anexo deste Caderno de Encargos.
- 34.3.** O reembolso dos adiantamentos será, nos termos previstos na lei, gradualmente deduzido nos pagamentos contratuais a efetuar ao ADJUDICATÁRIO.
- 34.4.** A caução, para garantia de adiantamento, é progressivamente libertada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado efetuado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
- 34.5.** Todas as despesas decorrentes da prestação de garantia bancária relativas a adiantamentos serão de conta do ADJUDICATÁRIO.

35. Mora no pagamento

Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações de pagamento previstas no presente CONTRATO, tem o ADJUDICATÁRIO direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, aplicando-se o disposto no artigo 326.º do CCP.

36. Definição de novos preços

- 36.1.** Sempre que houver lugar à necessidade de estabelecer novos preços para os trabalhos de natureza ou quantidade diferentes das constantes do CONTRATO, deverá o ADJUDICATÁRIO

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
[MVAs]

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

apresentar uma proposta de preço para os mesmos, acompanhada dos elementos de justificação e caracterização daqueles, incluindo a indicação dos prazos parciais de execução, referidos, designadamente, na cláusula 16.3.

36.2. A proposta do ADJUDICATÁRIO para a execução destes trabalhos deve fazer-se acompanhar igualmente por uma justificação, do ponto de vista jurídico, do enquadramento dos mesmos.

36.3. Estes preços unitários devem ser construídos com base nos preços unitários e margens constantes do CONTRATO e documentos que o integrem, sempre que aplicável, e constar de uma explicação em termos de preços de mercado, discriminada em termos de novos preços unitários considerados, sempre que a natureza daqueles for diversa dos trabalhos constantes do CONTRATO, incluindo a discriminação em termos de afetação de mão-de-obra, equipamentos, materiais e margens aplicadas.

IV. REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

37. Representação do ADJUDICATÁRIO

37.1. Durante a execução do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO é representado pelo Diretor Técnico do FORNECIMENTO, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no Caderno de Encargos ou no CONTRATO, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

37.2. Esta designação será feita entre a adjudicação e a assinatura do CONTRATO, sendo que deverá ser apresentada declaração subscrita pelo técnico, com assinatura reconhecida, assumindo as responsabilidades pela direção técnica do fornecimento e comprometendo-se a desempenhar essa função, com proficiência e assiduidade.

37.3. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução do FORNECIMENTO são dirigidos diretamente ao Diretor Técnico do FORNECIMENTO.

37.4. A ENTIDADE ADJUDICANTE poderá impor a substituição do Diretor Técnico do FORNECIMENTO, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

37.5. O ADJUDICATÁRIO, ou um seu representante, permanecerá no local dos trabalhos durante a sua execução, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante a FISCALIZAÇÃO, ou DONO da OBRA pela marcha dos trabalhos.

37.6. Sempre que este Caderno de Encargos exija a indicação de outros técnicos que intervenham na execução dos trabalhos, designadamente, o Gestor de Segurança e Saúde, o Responsável da Qualidade e o Responsável de Ambiente, o ADJUDICATÁRIO entregará à ENTIDADE ADJUDICANTE ou à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documento escrito indicando precisamente o nome, a qualificação, as atribuições de cada técnico e a sua posição no organograma da empresa.

38. Representação da ENTIDADE ADJUDICANTE

- 38.1.** Durante a execução, a ENTIDADE ADJUDICANTE é representada por um Diretor de Fiscalização, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no Caderno de Encargos ou no CONTRATO, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 38.2.** A ENTIDADE ADJUDICANTE notifica o ADJUDICATÁRIO da identidade do Diretor de Fiscalização que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
- 38.3.** O Diretor de Fiscalização tem poderes de representação da ENTIDADE ADJUDICANTE em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo ADJUDICATÁRIO nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do CONTRATO.
- 38.4.** O fornecimento e o ADJUDICATÁRIO ficam também sujeitos à fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.

39. Gestor do CONTRATO

- 39.1.** Para efeitos de acompanhamento da execução do CONTRATO e das demais funções atribuídas pelo artigo 290.º-A do CCP, a ENTIDADE ADJUDICANTE nomeará o Gestor do Contrato que representará o mesmo nos termos previstos no CONTRATO e no seu despacho de nomeação.
- 39.2.** A ENTIDADE ADJUDICANTE deve notificar o ADJUDICATÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do início de produção de efeitos do CONTRATO, da nomeação do Gestor do Contrato.

40. Custo da FISCALIZAÇÃO

- 40.1.** Quando o ADJUDICATÁRIO, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste Caderno de Encargos ou não resulte de caso de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, a Metro do Porto, S.A. deverá exigir-lhe o pagamento do acréscimo de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos serviços de FISCALIZAÇÃO.
- 40.2.** Verificando-se incumprimento, pelo ADJUDICATÁRIO, dos prazos contratualmente acordados para a execução do FORNECIMENTO, por causa que lhe seja imputável, fica aquele obrigado a ressarcir a Metro do Porto, S.A. dos prejuízos por esta sofridos, correspondentes aos encargos a suportar com o valor dos serviços complementares prestados pela FISCALIZAÇÃO até à conclusão do fornecimento.
- 40.3.** Para o efeito previsto nos números anteriores, o crédito da Metro do Porto, S.A. será satisfeito pela retenção das quantias devidas nos pagamentos a realizar ao ADJUDICATÁRIO, procedendo-se à dedução da correspondente quantia dos pagamentos a efetuar, ou à execução da caução.

V. INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E OBRAS AUXILIARES

41. Ensaaios

- 41.1.** Os ensaios de materiais ou de equipamentos em fábrica serão realizados sob a responsabilidade do respetivo serviço de controlo da qualidade, segundo especificação de ensaios, apresentada com pelo menos 30 dias de calendário de antecedência relativamente à data da sua realização, para prévia aprovação da Metro do Porto, S.A., que poderá assistir aos mesmos ou fazer-se substituir por representante devidamente credenciado, e que se dará por concluído aquando da obtenção de resultados de conclusão "com sucesso" em todos os aspetos a ensaiar e a entrega dos respetivos relatório e/ou certificados.
- 41.2.** Todos os materiais e equipamentos, independentemente dos ensaios facultativos que a Metro do Porto, S.A. exigir, serão, obrigatoriamente, sujeitos aos ensaios de fabrico normais e representativos, para evidência das suas características e/ou funcionalidades, para o tipo de material ou equipamento em causa, tal como definidas no Caderno de Encargos e no sentido de também se comprovar que os mesmos se encontram aptos a satisfazer as funções a que se destinam, nos diferentes regimes de funcionamento ou utilização que terão e as condições das normas técnicas aplicáveis, as quais devem constar da especificação de ensaio referida no número 41.1.
- 41.3.** Para além dos ensaios acima referidos, todas as infraestruturas, equipamentos e sistemas serão também ensaiados de forma isolada e integrada, à medida que sejam fornecidas e instaladas, para se avaliar a sua correta execução e seu correto funcionamento isoladamente e interligado/ integrado ou em conjunto com outras infraestruturas, equipamentos ou sistemas, sejam estes do âmbito deste CONTRATO ou sejam de outros fornecimentos.
- 41.4.** Todos os ensaios serão executados por conta e risco do ADJUDICATÁRIO.
- 41.5.** Na aceitação ou rejeição de equipamentos, materiais ou elementos de fabrico, de acordo com o resultado dos ensaios efetuados, observar-se-ão as regras de decisão estabelecidas para cada equipamento, material ou elemento neste Caderno de Encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, as que forem definidas por acordo antes da realização dos ensaios.

42. Depósito e armazenagem de equipamentos, materiais ou elementos de fabrico

- 42.1.** O ADJUDICATÁRIO deverá possuir as quantidades de equipamentos, materiais e elementos de fabrico suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.
- 42.2.** Os equipamentos, materiais e elementos de fabrico deverão ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

42.3. Desde que a sua origem seja a mesma, a Metro do Porto, S.A. poderá autorizar que, depois da respetiva aprovação, os equipamentos, materiais e elementos de fabrico não se separem por lotes, devendo, no entanto, fazer-se a separação por tipos.

42.4. O ADJUDICATÁRIO assegurará a conservação dos equipamentos, materiais e elementos de fabrico durante o seu armazenamento ou depósito.

43. Defeitos

43.1. Para efeitos do CONTRATO será considerado defeito, alternativamente:

- a)** Toda e qualquer desconformidade entre o fornecimento efetivamente realizada e o CONTRATO;
- b)** Toda e qualquer não conformidade entre o fornecimento e as normas legais e regulamentares aplicáveis, sejam de natureza imperativa ou dispositiva;
- c)** Toda e qualquer não conformidade entre o projeto de detalhe realizado e o previsto no CONTRATO;
- d)** Toda e qualquer não conformidade entre os equipamentos, materiais ou elementos de fabrico efetivamente incorporados e os equipamentos, materiais ou elementos de fabrico previstos no CONTRATO;
- e)** Toda e qualquer não conformidade entre os equipamentos, materiais ou elementos de fabrico efetivamente incorporados e os equipamentos, materiais ou elementos de fabrico previstos nas normas legais e regulamentares aplicáveis, ou entre as suas características legalmente exigíveis;
- f)** Qualquer vício da obra ou dos equipamentos e materiais nele incorporados que a desvalorizem, reduzam a sua utilidade ou aptidão para os fins a que se destina.

43.2. Sempre que a Metro do Porto, S.A. considerar que existe um defeito, pode, em qualquer momento desde o início dos trabalhos até à receção definitiva, prescrever ao ADJUDICATÁRIO as medidas destinadas a detetar esse defeito, ainda que tal obrigue à suspensão total ou parcial dos trabalhos. Tais medidas poderão compreender, eventualmente, a retirada e/ou demolição parcial ou total dos equipamentos fornecidos e/ou da obra executada.

43.3. Caso o ADJUDICATÁRIO não adote tais medidas de deteção e, eventualmente, eliminação dos defeitos, no prazo razoável que a Metro do Porto, S.A. lhe fixar para o efeito, esta poderá implementar por si estas medidas ou pode mandá-las executar por terceiro, devendo o ADJUDICATÁRIO, no entanto, ser devidamente convocado para essas operações.

43.4. No caso de se verificar a existência de um defeito, as despesas efetuadas com o restabelecimento da integridade do fornecimento ou com a sua reposição em conformidade com as regras da arte e das disposições contratuais bem como as despesas resultantes de eventuais operações destinadas a evidenciar o defeito, serão da conta do ADJUDICATÁRIO. Não se verificando qualquer defeito, o ADJUDICATÁRIO será reembolsado das despesas por si incorridas.

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

- 43.5.** O estipulado nos números anteriores não constitui motivo justificativo de qualquer prorrogação dos prazos de conclusão dos trabalhos, se se confirmar a responsabilidade do ADJUDICATÁRIO nos defeitos detetados.
- 43.6.** Caso se verifique a existência de defeitos, a Metro do Porto, S.A., sem prejuízo do direito ao ressarcimento dos danos sofridos em consequência de tais defeitos, terá ainda direito à redução do preço do CONTRATO quando o ADJUDICATÁRIO não tenha procedido à eliminação dos defeitos, nos termos das cláusulas 46.2 a 46.5.
- 43.7.** A Metro do Porto, S.A. poderá ainda resolver o CONTRATO no caso de incumprimento do ADJUDICATÁRIO que conduza à perda de interesse, ficando neste caso o ADJUDICATÁRIO obrigado a proceder a todos os trabalhos de demolição e limpeza necessários para recolocar o local de instalação no seu estado inicial e também obrigado a ressarcir nos termos gerais os danos causados à Metro do Porto, S.A.

VI. SEGUROS

44. Obrigações do ADJUDICATÁRIO

- 44.1.** O adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exhibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data de celebração do contrato.
- 44.2.** O adjudicatário é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 44.3.** A Metro do Porto pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada de quaisquer equipamentos no local de risco sem a existência destes documentos.
- 44.4.** Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada para o efeito.
- 44.5.** Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do adjudicatário.
- 44.6.** Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a Metro do Porto reserva-se no direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.
- 44.7.** O adjudicatário obriga-se a manter todas as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou da prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

ou, no caso dos seguros relativos aos equipamentos e máquinas auxiliares afetos à obra, até à data em que deixem de o estar.

45. Objeto dos contratos de seguro

45.1. O adjudicatário obriga-se a celebrar um contrato de seguro de Acidentes de Trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

45.2. O adjudicatário obriga-se a celebrar contratos de seguro de Responsabilidade Civil Automóvel com capital de 50.000.000 euros por veículo/equipamento, devendo abranger todos os veículos e equipamentos de locomoção própria afetos aos trabalhos, que circulem na via pública ou no local da execução dos trabalhos, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com a legislação em vigor sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação). O adjudicatário fica responsável pelo controlo da contratação deste seguro relativamente aos referidos veículos e equipamentos utilizados pelos seus subcontratados.

45.3. O adjudicatário obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro de Obras e Montagens (EAR) que deve garantir:

- a)** Todas as perdas ou danos materiais que durante o período de duração dos trabalhos atinjam todos e quaisquer bens, instalações, equipamentos, produtos e materiais objeto dos trabalhos, construídos ou destinados a serem incorporados na obra ou montagem;
- b)** O capital a segurar deverá corresponder ao valor de reconstrução, entendendo-se o mesmo como o valor base de construção incrementado pelo valor de revisão dos preços a ocorrer à data do sinistro, o qual deve compreender todos os custos com materiais, mão-de-obra, fretes, direitos alfandegários e quaisquer outros materiais ou bens fornecidos, bem como despesas de direção de obra.

45.4. O adjudicatário obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de Responsabilidade Civil Geral de Exploração, obedecendo aos seguintes critérios:

- a)** Deve estar coberta a responsabilidade civil que, ao abrigo da Lei Civil, seja imputável aos Segurados por danos patrimoniais e não patrimoniais, causados a Terceiros, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, em consequência direta de sinistro relacionado com os trabalhos e serviços objeto do seguro, nos locais de risco e durante a realização dos mesmos;
- b)** Devem constar como segurados na apólice, na medida dos seus respetivos direitos e interesses, as seguintes entidades:
 - i. O adjudicatário;
 - ii. A Metro do Porto;

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

- iii. Outras entidades que possam ter um interesse legítimo na contratação deste seguro.
- c) Coberturas a contratar:
 - iv. Responsabilidade civil cruzada;
 - v. Danos a cabos, tubagens ou outras infraestruturas subterrâneas e aéreas;
 - vi. Danos a estruturas existentes, edifícios e seus ocupantes em terrenos vizinhos do local da obra, pertencentes a terceiros e/ou dono da obra;
 - vii. Danos decorrentes da laboração de máquinas e equipamentos;
 - viii. Responsabilidade civil dos contratados e subcontratados pelo segurado caso venham a ser existir;
 - ix. Responsabilidade civil pós-trabalhos;
 - x. Custos de defesa.
- d) É exigida a inclusão da cláusula de reposição automática de capital na apólice;
- e) Não pode ser anulado ou reduzido o capital da apólice durante o seu período de vigência, que se estende desde a data de início do contrato à data da receção provisória da empreitada;
- f) A apólice deverá estipular que responde por quaisquer responsabilidades por danos antes de qualquer outra apólice de seguro que possa cobrir a mesma responsabilidade;
- g) O limite de indemnização não poderá ser inferior a € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) por sinistro e anuidade

46. Notificação de Sinistros

- 46.1.** O ADJUDICATÁRIO deve notificar a Metro do Porto, S.A., no mais curto espaço de tempo possível, mas nunca superior a 5 (cinco) dias úteis, após a ocorrência de qualquer sinistro de valor superior a 250.000 euros, independentemente do valor de eventuais franquias, bem como apresentar, a pedido da Metro do Porto, S.A., todos os detalhes completos sobre o incidente.

VII. GARANTIA, RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FORNECIMENTO

47. Receção provisória

- 47.1.** Logo que o FORNECIMENTO esteja concluído, ou que, por força do CONTRATO, parte ou partes dele possam ou devam ser recebidos, total ou separadamente, proceder-se-á, a pedido do ADJUDICATÁRIO ou por iniciativa da Metro do Porto, S.A., à sua vistoria para o efeito da receção provisória.
- 47.2.** Esta vistoria só poderá ter lugar após a realização da totalidade dos ensaios, com sucesso e estando os seus resultados aceites, realizadas as atividades que confirmem a existência de condições (operacionais e de segurança) para utilização das infraestruturas construídas e fornecimentos realizados, entregue toda a documentação e informações de construção e de fornecimentos realizados, bem como a documentação para operar e para

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

manter as infraestruturas, equipamentos e sistemas e formados os técnicos de manutenção e pessoal de operação, ou de outros fixados no CONTRATO ou no Caderno de Encargos, nos termos dos artigos 394.º e seguintes do CCP, para se verificar que o FORNECIMENTO, incluindo os fornecimentos que dele fazem parte, foi executado de harmonia com as condições contratuais.

47.3. Revelando a vistoria que todos os trabalhos, designadamente todas as atividades acima indicadas, se encontram concluídos e a não existência de defeitos, de trabalhos ou fornecimentos incompletos ou de outros pendentes impeditivos ou condicionantes da utilização, cuja resolução seja de responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, bem como que estão reunidas as condições para que seja efetuada a correspondente colocação em serviço, lavrar-se-á o respetivo auto de receção provisória, em duplicado.

47.4. Se se verificar que, no todo ou em parte, as obrigações contratuais não foram cumpridas, tal facto constará do auto que se lavrar e o ADJUDICATÁRIO ficará obrigado a proceder, no prazo que no mesmo auto for indicado pela Metro do Porto, S.A., às operações necessárias para eliminar todas as deficiências.

47.5. Só depois de nova vistoria e no caso de todo o fornecimento se encontrar nas condições legal e contratualmente devidas, se procederá à receção provisória, de que será lavrado o correspondente auto.

47.6. No caso de as reparações, substituições ou modificações necessárias excederem os prazos fixados, aplicar-se-á o disposto no artigo 396º do CCP, sendo a responsabilidade do ADJUDICATÁRIO apurada nos termos fixados nos artigos 394º a 398º do CCP.

47.7. Sem prejuízo do referido nas cláusulas 50.2 e 50.3, a receção provisória só poderá ter lugar se e quando forem cumpridos todos os requisitos contratuais, em termos de documentos e evidências que deverão ser presentes até ao final do prazo acordado para o FORNECIMENTO, designadamente, nos termos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

48. Colocação ao serviço e transferência para fase de Operação e Manutenção

48.1. A colocação em serviço da globalidade do FORNECIMENTO, ou de partes deste que sejam autonomizáveis do total e que a Metro do Porto, S.A. pretenda utilizar, correrá sob responsabilidade e custos do ADJUDICATÁRIO, fazendo parte do objeto contratual.

48.2. A colocação em serviço só poderá ter lugar se a correspondente receção provisória tiver já sido efetuada e se o ADJUDICATÁRIO tiver entregue toda a documentação do fornecimento, para operação e para manutenção.

48.3. A colocação em serviço pressupõe que foram obtidas todas as certificações e autorizações necessárias para tal sejam as de responsabilidade do ADJUDICATÁRIO sejam as de responsabilidade do Metro do Porto, S.A., para as quais o ADJUDICATÁRIO terá que fornecer atempadamente os documentos e informações necessárias. Para cumprimento do acima referido, são também da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, a obtenção e entrega ao Metro do Porto, S.A., previamente à realização da receção provisória ou colocação em serviço, de todas

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

as autorizações ou certificações ou relatórios de conformidade decorrentes de inspeções ou ensaios, a realizar por terceiras entidades, que devam existir, conforme disposições legais, regulamentares ou disposições de entidades oficiais ou de tutela, ou sejam necessários para evidenciar as adequadas condições de utilização de equipamentos de instalações ou redes (p. ex. instalações elétricas) ou para utilização em segurança de áreas de acesso ao público (p. ex. inspeções da Proteção Civil, Bombeiros, Forças de Segurança, ...). Os documentos acima referidos não substituem nem tornam facultativa a entrega de todos os relatórios de ensaios realizados para cumprimento do previsto no Caderno de Encargos para evidência de características, performances ou funcionalidades.

48.4. Com a colocação em serviço e correspondente receção provisória, os bens serão transferidos para a Metro do Porto, S.A., ou para outra entidade por esta indicada, a fim de serem utilizadas como parte do sistema de transporte de passageiros em modo ferroviário e realizada a sua manutenção, sem prejuízo das prestações de garantia que correm sob responsabilidade e encargo do ADJUDICATÁRIO.

49. Prazo de garantia

49.1. Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o ADJUDICATÁRIO está obrigado a corrigir todos os defeitos do FORNECIMENTO, e de todos os seus constituintes, bem como prestar os esclarecimentos à Metro do Porto, S.A. ou a entidade por esta indicada, para realização de atividades de operação e/ou manutenção, relativos à operação, utilização ou manutenção das infraestruturas, equipamentos ou sistemas construídos ou fornecidos.

49.2. Sem prejuízo do estipulado no CONTRATO, o prazo de garantia é de 2 (dois) anos, contados a partir da data de receção provisória.

49.3. Se, quanto aos bens incorporados no Fornecimento, o ADJUDICATÁRIO beneficiar de prazo de garantia superior ao previsto neste preceito face aos terceiros a quem os tenha adquirido, é esse o prazo de garantia a que fica vinculado.

49.4. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado na cláusula anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes do fornecimento que tenham sido recebidas pela Metro do Porto, S.A.

49.5. Em caso de reconstrução, reparação ou substituição de apreciável valor de partes do objeto contratado não recebidas definitivamente, o período de garantia para as partes afetadas é contado a partir da data de conclusão dos respetivos trabalhos.

50. Obrigações do ADJUDICATÁRIO durante o prazo de garantia

50.1. O ADJUDICATÁRIO responderá perante a Metro do Porto, S.A., durante o período de garantia, por qualquer prejuízo resultante de vício de instalação, montagem ou construção, modificação ou reparação, ou por erros na execução dos trabalhos, ou por perda de

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

funcionalidade ou de características técnicas de materiais, equipamentos ou seus constituintes/componentes, para além do que resulta da sua normal utilização para os fins a que se destinam.

- 50.2.** No decurso do período de garantia, a Metro do Porto, S.A. apenas promoverá as intervenções, excluídas do âmbito da garantia de responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, com carácter de manutenção e conservação que derivem do uso normal das infraestruturas, dos equipamentos e sistemas que fazem parte do FORNECIMENTO, ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina, permanecendo o ADJUDICATÁRIO com a responsabilidade de, nos termos da garantia, realizar todas as ações de correção que, eventualmente, se venham a revelar necessárias, imediatamente e à sua custa, através das substituições de materiais, equipamentos ou seus constituintes e da execução de todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal do fornecimento, designadamente para utilização como parte do sistema de transporte de passageiros em condições seguras e confortáveis.
- 50.3.** Para efeitos da prestação de garantia o ADJUDICATÁRIO deverá manter disponíveis meios (humanos e materiais), seus e/ou de seus fornecedores ou subcontratados, e articulará e coordenará as suas prestações com as da Metro do Porto, S.A. ou com entidade por esta indicada com responsabilidades na Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto (SMLAMP), estabelecendo para o efeito canal de comunicação próprio de modo a que as referidas prestações sejam realizadas em tempo útil e oportuno de modo a não terem impacto ou criarem condicionalismos no serviço de transporte de passageiros.
- 50.4.** Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, a Metro do Porto, S.A. pode, sem custos adicionais, exigir ao ADJUDICATÁRIO que repita a execução do fornecimento com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.
- 50.5.** O fornecimento entregue ao abrigo deste concurso, nomeadamente equipamentos, materiais, infraestruturas elétricas e de comunicações (cobre e fibra) deve estar garantido contra defeitos de fabrico ou instalação por um período de 24 meses, tanto ao nível de hardware como de software.
- 50.6.** Durante o período de garantia, no caso de ocorrerem falhas que não fazem parte do desgaste normal decorrente do uso do equipamento e não detetados durante os ensaios e operações iniciais e que ocorram em mais de 10% do mesmo tipo de equipamentos instalados, o fornecimento desse(s) tipo(s) de equipamento(s) será considerado defeituoso.
- 50.7.** Nesta eventualidade deverão ser estudadas pelo Fornecedor as modificações necessárias e acordado com a Metro do Porto um plano de substituição/correção de forma a minimizar o impacto operacional no Sistema. Restabelecida a normalidade, o período de Garantia será automaticamente prolongado por mais um ano. As modificações e atualizações

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

que se venham revelar necessárias deverão ser repercutidas nos documentos, desenhos, esquemas e repositórios de software.

- 50.8.** Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do CONTRATO, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, a Metro do Porto, S.A. pode exigir a redução do preço e tem o direito de ser indemnizado nos termos gerais.
- 50.9.** Ocorrendo defeitos ou verificando-se incumprimento das especificações e exigências do projeto, o ADJUDICATÁRIO deverá proceder às correções respetivas. Não as fazendo, a Metro do Porto, S.A. poderá mandar executar os necessários trabalhos por terceiro, efetuando as deduções dos custos correspondentes por recurso à caução.
- 50.10.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, no decurso do período de garantia, e no caso das anomalias no funcionamento de qualquer bem fornecido ou integrante do FORNECIMENTO que se vierem a verificar e que não sejam por motivos imputáveis ao ADJUDICATÁRIO, este deverá garantir a reposição imediata, num prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas, sendo os encargos associados da conta da Metro do Porto, S.A.
- 50.11.** No final do período de garantia, a Metro do Porto, S.A. poderá solicitar a realização ou repetição, parcial ou integral, de ensaios, ficando o seu custo a cargo do ADJUDICATÁRIO ou da Metro do Porto, S.A., respetivamente, se se verificar, ou não, qualquer deficiência no fornecimento.

51. Receção definitiva

- 51.1.** Findo o prazo de garantia, proceder-se-á à receção definitiva se, em vistoria efetuada para esse fim, em presença do ADJUDICATÁRIO, se verificar que todo o fornecimento satisfaz integralmente as condições e requisitos do CONTRATO, isto é, que se verifica a resolução de todas as questões objeto de registo de anomalias no período de garantia como condição essencial para se proceder à receção definitiva.
- 51.2.** A verificação do disposto no número anterior deverá constar do respetivo auto de receção definitiva, lavrado em duplicado, ficando o original em poder da Metro do Porto, S.A. e a cópia em poder do ADJUDICATÁRIO sendo que, os prejuízos e encargos decorrentes de quaisquer atrasos relativamente aos prazos fixados para a receção definitiva, se imputáveis ao ADJUDICATÁRIO, correrão por conta deste.

52. Restituição dos depósitos e quantias retidas e extinção da caução

- 52.1.** O regime de restituição de depósitos e extinção da caução rege-se pelo disposto no artigo 295º do CCP.
- 52.2.** A liberação das cauções pela Metro do Porto, S.A. será precedida de uma notificação do ADJUDICATÁRIO, declarando estarem cumpridas todas as respetivas obrigações contratuais.

VIII. SUSPENSÃO, RESOLUÇÃO E CESSÃO DO CONTRATO

53. Suspensão do CONTRATO

- 53.1.** A suspensão do fornecimento poderá ser promovida pela Metro do Porto, S.A. ou pelo ADJUDICATÁRIO, em qualquer das circunstâncias previstas nos números seguintes, só se tornando efetiva no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da receção da respetiva notificação, efetuada por carta registada com aviso de receção pela parte que a promova e na qual consignará os respetivos fundamentos, sem prejuízo do estipulado no artigo 366º do CCP.
- 53.2.** Invocando falta de condições de segurança, verificação da necessidade de estudar alterações a introduzir no projeto ou por determinação vinculativa ou recomendação tida como relevante de quaisquer autoridades administrativas competentes, pode a Metro do Porto, S.A. promover, a todo o tempo, a suspensão do CONTRATO.
- 53.3.** O ADJUDICATÁRIO pode promover a suspensão do CONTRATO somente nas situações previstas no artigo 366º do CCP, devendo ser antecedida de comunicação escrita à ENTIDADE ADJUDICANTE, imediatamente após a verificação do evento que a fundamenta, com menção expressa do fundamento invocado e dos factos que o concretizam.
- 53.4.** No decorrer do período de suspensão, as partes procurarão ultrapassar as circunstâncias que justifiquem a suspensão comunicada, e caso o facto gerador da suspensão seja imputável ao ADJUDICATÁRIO deverá este assegurar o cumprimento do prazo contratual previamente estabelecido sem direito a qualquer prorrogação não podendo invocar qualquer tipo de reposição de equilíbrio financeiro.

54. Resolução do CONTRATO

- 54.1.** O CONTRATO poderá ser resolvido por qualquer das partes nos termos gerais de direito.
- 54.2.** Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode resolver o CONTRATO nos seguintes casos:
- a)** Incumprimento definitivo do CONTRATO por facto imputável ao ADJUDICATÁRIO;
 - b)** Incumprimento, por parte do ADJUDICATÁRIO, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c)** Oposição reiterada do ADJUDICATÁRIO ao exercício dos poderes de fiscalização da ENTIDADE ADJUDICANTE;
 - d)** Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no CONTRATO;
 - e)** Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no artigo 329.º do CCP;
 - f)** Incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO de decisões judiciais respeitantes ao CONTRATO;

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

- g)** Não renovação do valor da caução pelo ADJUDICATÁRIO, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h)** O ADJUDICATÁRIO se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i)** Se o ADJUDICATÁRIO, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j)** Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pela ENTIDADE ADJUDICANTE, o ADJUDICATÁRIO não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pela ENTIDADE ADJUDICANTE para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo mesmo;
 - k)** Se ocorrer um atraso no início ou na conclusão da execução dos trabalhos imputável ao ADJUDICATÁRIO que seja superior a 30 (trinta) dias;
 - l)** Se a receção provisória ou a receção definitiva do fornecimento se atrasarem, por facto imputável ao ADJUDICATÁRIO, por mais de 30 (trinta) dias;
 - m)** Se o ADJUDICATÁRIO não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão da ENTIDADE ADJUDICANTE que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - n)** Se houver suspensão da execução dos trabalhos pela ENTIDADE ADJUDICANTE por facto imputável ao ADJUDICATÁRIO ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - o)** Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
 - p)** Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia do fornecimento ou se não for repetida a execução do fornecimento com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos;
 - q)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 54.3.** O direito de resolução do CONTRATO pela ENTIDADE ADJUDICANTE exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao ADJUDICATÁRIO, com indicação do fundamento de resolução, produzindo efeitos com a respetiva receção, sem prejuízo do direito de audiência prévia deste nos termos do n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
- 54.4.** A resolução do CONTRATO não prejudica a possibilidade de a ENTIDADE ADJUDICANTE aplicar as sanções contratuais previstas que se mostrem devidas, nem o direito de indemnização nos termos gerais pelos danos resultantes do incumprimento do CONTRATO, nomeadamente por prejuízos decorrentes da adoção de um novo procedimento.

55. Resolução do CONTRATO pelo ADJUDICATÁRIO

- 55.1.** O ADJUDICATÁRIO pode resolver o CONTRATO nos casos previstos na lei, nomeadamente nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP.

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

- 55.2.** O direito de resolução é exercido via judicial, sem prejuízo do disposto no artigo 332.º do CCP.

56. Cláusula penal compensatória

- 56.1.** A resolução do CONTRATO fundado em incumprimento de qualquer uma das partes, constitui o contratante faltoso na obrigação de indemnizar o cocontratante pelos prejuízos causados, devendo a indemnização ser calculada nos termos gerais de direito, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes, e podendo a Metro do Porto, S.A. recorrer às cauções caso as mesmas sejam devidas e não sejam voluntariamente pagas pelo ADJUDICATÁRIO.
- 56.2.** No caso de resolução do CONTRATO por facto imputável ao ADJUDICATÁRIO, pode ser aplicada ao ADJUDICATÁRIO uma penalidade correspondente a 20% do preço contratual a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.
- 56.3.** No caso previsto no número anterior, o ADJUDICATÁRIO deverá efetuar o pagamento do montante aí previsto no prazo de 30 (trinta) dias após notificação para o efeito, sem prejuízo de a ENTIDADE ADJUDICANTE poder executar as garantias prestadas pelo ADJUDICATÁRIO.

57. Alteração do pacto social

O ADJUDICATÁRIO, caso constitua uma pessoa coletiva especificamente para o efeito de executar o CONTRATO, não poderá promover qualquer alteração ao pacto social sem a prévia autorização, por escrito, da Metro do Porto, S.A.

58. Cessão da posição contratual

- 58.1.** O ADJUDICATÁRIO não poderá ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia autorização, por escrito, da Metro do Porto, S.A.
- 58.2.** Se o ADJUDICATÁRIO ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, em violação do disposto na cláusula anterior, poderá a ENTIDADE ADJUDICANTE resolver o CONTRATO e fazer-se ressarcir de todos os danos e prejuízos provocados pelo incumprimento.
- 58.3.** Ocorrendo a cessão da posição contratual, devidamente autorizada, consideram-se transmitidos para a cessionária os direitos e obrigações do ADJUDICATÁRIO, assumindo aquela ainda os deveres, obrigações e encargos que eventualmente lhe venham a ser impostos pela ENTIDADE ADJUDICANTE como condição para autorização da cessão de posição contratual.
- 58.4.** O ADJUDICATÁRIO é integralmente responsável pela transferência integral dos seus direitos e obrigações para a cessionária.

59. Foro competente e despesas do CONTRATO

- 59.1.** Os eventuais conflitos que possam surgir entre as partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras por que se rege o CONTRATO, serão resolvidas no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, que se determina como o competente.

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

59.2. A submissão de qualquer questão emergente do presente CONTRATO a resolução judicial, não exonera o ADJUDICATÁRIO do pontual e atempado cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações da Metro do Porto, S.A. que, no seu âmbito, lhe sejam comunicadas, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades integradas no CONTRATO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data da submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

59.3. Todas as despesas do CONTRATO, designadamente, o pagamento de imposto de selo, serão da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO.

60. Força Maior

60.1. Consideram-se casos de Força Maior para efeitos do CONTRATO os eventos imprevisíveis e inevitáveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou atuação das partes, ainda que indiretos, e que comprovadamente impeçam o pontual cumprimento das obrigações contratuais, afetando negativamente a execução de trabalhos ou atividades compreendidas no CONTRATO.

60.2. Para os efeitos previstos no número anterior e sujeitos à verificação dos requisitos aí consagrados, consideram-se eventos de Força Maior, sem excluir outros, atos de guerra ou subversão, insurreição, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião, terrorismo, explosão nuclear, contaminação radioativa ou química, cataclismo, tremores de terra, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, determinações governamentais ou administrativas injuntivas, ciclones, fogo, raio, inundações.

60.3. Não constituem casos de Força Maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam Força Maior para os subcontratados do ADJUDICATÁRIO, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do ADJUDICATÁRIO ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações afetas ao ADJUDICATÁRIO cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do ADJUDICATÁRIO não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
[MVAs]

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

60.4. O ADJUDICATÁRIO, perante a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de Força Maior ao abrigo do disposto na presente cláusula, fica obrigado a:

- a) Comunicar, de imediato, à Metro do Porto, S.A., a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de Força Maior;
- b) Comunicar à Metro do Porto, S.A., no mais curto prazo possível e com informação tão detalhada quanto possível, quais as obrigações emergentes do CONTRATO de cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força da ocorrência de um evento de Força Maior;
- c) Mitigar, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, os efeitos da verificação de um evento de Força Maior;
- d) Comunicar à Metro do Porto, S.A. as medidas que pretende colocar em prática para reduzir o impacto do evento qualificável como caso de Força Maior e os respetivos custos que incorrerá na sua mitigação.
- e) Retomar o cumprimento das suas obrigações logo que tal se mostre possível, designadamente, logo que cesse a situação de Força Maior e/ou logo que sejam implementadas as medidas de mitigação e remédio de tal situação de Força Maior.

60.5. Sempre que um caso de Força Maior corresponda, até aos seis meses que antecedem a vicissitude ocorrida, a um risco normalmente segurável em praças Europeias por apólices comercialmente aceitáveis, e independentemente de o ADJUDICATÁRIO ter efetivamente contratado as respetivas apólices, verifica-se o seguinte:

- a) O ADJUDICATÁRIO não fica exonerado do cumprimento pontual e atempado das obrigações emergentes do CONTRATO, no prazo que para o efeito lhe for fixado pela Metro do Porto, S.A., na medida em que aquele cumprimento se torne possível em virtude do recebimento da indemnização devida nos termos da apólice de seguros aplicável relativamente ao risco em causa;
- b) Há lugar a indemnização pelo eventual excesso dos prejuízos sofridos relativamente ao valor de risco normalmente segurável em praças Europeias nos termos de apólices comercialmente aceitáveis, desde pelo menos seis meses antes da verificação do evento de Força Maior;
- c) Quando o cumprimento das obrigações contratuais seja definitivamente impossível, mesmo que tivesse sido recebida a indemnização a que se referem as alíneas anteriores, ou quando a atribuição de indemnização seja excessivamente onerosa para a Metro do Porto, S.A., em qualquer das circunstâncias, o ADJUDICATÁRIO paga à Metro do Porto, S.A. a indemnização aplicável ao risco em causa, desde que o caso de Força Maior corresponda, até aos seis meses que antecedem a vicissitude ocorrida, a um risco normalmente segurável em praças Europeias por apólices comercialmente aceitáveis.

60.6. A ocorrência de uma situação de Força Maior terá como efeito desonerar a Parte afetada da responsabilidade pelo não cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

emergentes do CONTRATO, na exata e estrita medida em que o respetivo cumprimento pontual e atempado tenha sido impedido em consequência da referida ocorrência ou em que tal ocorrência tenha implicado o defeito no cumprimento.

- 60.7.** A Força Maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da Força Maior.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

61. Autorizações da Metro do Porto, S.A.

- 61.1.** Os termos e condições de constituição da caução e das Apólices de Seguro e, bem assim, as respetivas instituições emitentes ou depositárias merecerão aprovação da Metro do Porto, S.A., prévia à celebração do CONTRATO.

- 61.2.** Carecem igualmente de autorização da Metro do Porto, S.A., sob pena de nulidade, a substituição, cancelamento ou modificação dos seguintes documentos:

- a) Termos e condições dos seguros apresentados;
- b) Caução prestada a favor da Metro do Porto, S.A.;
- c) Alteração do instrumento de associação jurídica.

- 61.3.** A aprovação de qualquer dos factos a que se refere a cláusula anterior será imperativamente formulada por escrito.

- 61.4.** As autorizações e aprovações a emitir pela Metro do Porto, S.A., ou as suas eventuais recusas, não implicam a assunção de quaisquer responsabilidades pela Metro do Porto, S.A., nem exoneram o ADJUDICATÁRIO do cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do CONTRATO.

62. Direito de acesso

- 62.1.** O ADJUDICATÁRIO deverá facilitar ao pessoal designado pela Metro do Porto, S.A. ou a auditores por esta indicados, visitas e verificações de qualquer parte dos trabalhos em curso, assim como todos os meios necessários para o desempenho das suas funções de acompanhamento e supervisão.

- 62.2.** O ADJUDICATÁRIO, se assim for solicitado, deverá acompanhar os visitantes designados pela Metro do Porto, S.A., os quais terão livre acesso a todas as dependências e locais onde se desenvolve o trabalho.

- 62.3.** O acompanhamento e supervisão do FORNECIMENTO pela Metro do Porto, S.A. não implica, em caso algum, a diminuição ou exoneração de qualquer das responsabilidades do ADJUDICATÁRIO.

63. Comunicação entre as partes

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

- 63.1.** Em todos os atos, reuniões, informações, correspondência entre a ENTIDADE ADJUDICANTE e o ADJUDICATÁRIO, ou seus representantes e em todos os documentos de projeto e de obra, será utilizada, como idioma imperativo, a língua portuguesa.
- 63.2.** Toda e qualquer informação a transmitir ao cocontratante deverá ser endereçada por escrito.
- 63.3.** Caso se verifique a necessidade de um entendimento verbal de carácter urgente, deve o mesmo ser ratificado por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 63.4.** Toda a correspondência referente à execução do FORNECIMENTO deve ser dirigida à Metro do Porto, S.A., com cópia ao Diretor de Fiscalização.
- 63.5.** A Metro do Porto, S.A. pode, a todo o tempo, substituir a entidade que, em seu nome e representação, fiscaliza a execução dos trabalhos do FORNECIMENTO, notificando tal facto ao ADJUDICATÁRIO, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que a substituição se operará.

64. Jornadas de trabalho

- 64.1.** Caso o ADJUDICATÁRIO pretenda alterar as jornadas diárias de trabalho, obterá as necessárias licenças para o efeito, inclusive as respeitantes à produção de ruído, das entidades competentes e apresentá-las-á tempestivamente ao Diretor de Fiscalização.
- 64.2.** A obtenção das licenças identificadas no número anterior não constitui condição de cumprimento dos demais termos e condições do CONTRATO, não havendo lugar, consequentemente, à revisão dos prazos parciais e global de conclusão do FORNECIMENTO, caso as mesmas sejam indeferidas.
- 64.3.** Sempre que o ADJUDICATÁRIO proceda à execução de trabalhos fora do período normal de trabalho, por sua iniciativa e responsabilidade, suportará o pagamento do trabalho suplementar prestado pela FISCALIZAÇÃO, na medida do necessário para a fiscalização dos trabalhos executados nesse período.
- 64.4.** Para o efeito previsto no número anterior, o crédito da Metro do Porto, S.A. será satisfeito pela retenção das quantias devidas nos pagamentos a realizar ao ADJUDICATÁRIO.

65. Responsabilidade

- 65.1.** O ADJUDICATÁRIO responde diretamente perante a Metro do Porto, S.A. e seus agentes e é o único responsável por todos os acidentes ou danos sucedidos nos trabalhos, durante a sua fase de execução e trabalhos por si executados no período de garantia. Como tal, é responsável pelas perdas, danos materiais e corporais ocasionados a terceiros em geral, em consequência da execução dos trabalhos e por todos e quaisquer prejuízos causados por ação ou omissão do pessoal ao seu serviço, seus subcontratados e tafeiros, e que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, designadamente que tenham origem na execução dos trabalhos a seu cargo, na segurança do fornecimento ou no deficiente manuseamento, comportamento ou falta de segurança de equipamentos, equipamentos

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

auxiliares, materiais, elementos de construção nas instalações e montagens em obra e dos veículos.

65.2. Também é o único responsável por:

65.3. Acidentes que possam ocorrer durante o período de construção, de garantia e de disponibilização, todos os riscos de instalação, montagem e construção, desde as resultantes da má atuação profissional do ADJUDICATÁRIO, até aos decorrentes de erros ou omissões de projeto, ou de cálculo, passando pelos denominados casos de força maior;

65.4. Perdas ou danos causados a terceiros em geral, ao operador do sistema de metro, às autarquias envolvidas, a empreiteiros, fornecedores ou subempreiteiros a trabalhar no local, cuja responsabilidade seja legalmente imputável ao ADJUDICATÁRIO ou, solidariamente, a este ou à Metro do Porto, S.A.;

65.5. Acidentes com equipamentos auxiliares do ADJUDICATÁRIO ou sob o seu controlo, que possam provocar a sua inutilização ou quaisquer outros danos provocados a outros subcontratados ou tarefeiros.

65.6. O ADJUDICATÁRIO compromete-se a cooperar e a prestar o auxílio que, razoavelmente, lhe possa ser exigido com vista ao bom desenvolvimento das atividades integradas no objeto do CONTRATO.

65.7. Sem prejuízo do disposto anteriormente, constitui especial obrigação do ADJUDICATÁRIO promover e exigir de todas as entidades que venham a ser subcontratadas para o desenvolvimento das atividades integradas no objeto do CONTRATO, que sejam observadas todas as regras de boa condução dos serviços em causa e especiais medidas de salvaguarda da integridade física de todo o pessoal afeto ao fornecimento em apreço.

65.8. São ainda da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, nos termos definidos nos números anteriores, todos e quaisquer prejuízos que resultem para a Metro do Porto, S.A. em virtude da violação, pelo ADJUDICATÁRIO, das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

65.9. Caso a Metro do Porto, S.A., por qualquer razão, venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente por prejuízos sofridos por terceiros, nos termos dos números anteriores, o ADJUDICATÁRIO indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

66. Outros encargos do ADJUDICATÁRIO

66.1. Salvo disposição em contrário deste Caderno de Encargos, correrão por conta do ADJUDICATÁRIO, que se considerará, para o efeito, o único responsável:

66.2. A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao ADJUDICATÁRIO e que não resultem da própria natureza ou conceção do fornecimento, sejam sofridos pela Metro do Porto, S.A., seus agentes e operadores ferroviários, ou por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do ADJUDICATÁRIO ou dos seus subcontratados e do deficiente

CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BILHETES
(MVAs)

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

comportamento ou da falta de segurança do fornecimento, equipamentos, materiais e elementos de construção;

- 66.3.** As vedações dos locais de trabalho e outras e as obras provisórias ou para manutenção do tráfego em arruamentos ou vias rodoviárias interrompidas ou o restabelecimento de itinerários provisórios, incluindo a adaptação e conservação dos respectivos pavimentos;
- 66.4.** As indenizações devidas por todos os acidentes ou danos acontecidos no fornecimento objeto do CONTRATO, durante a sua fase de execução, a qual se conclui com a receção provisória da totalidade dos trabalhos.
- 66.5.** É ainda responsável pelas perdas ou danos materiais ou corporais ocasionados a terceiros em geral, a outras empresas que eventualmente trabalhem no local do fornecimento, à Metro do Porto, S.A. e seus agentes, representantes e convidados em visita à zona do fornecimento e aos operadores, em todo o seu património que se localize na zona dos trabalhos ou por ela transite e seus clientes, utentes, representantes, agentes e convidados em visita ao local e a qualquer veículo ferroviário, pertença ou não dos operadores, que transite pela zona do fornecimento, em consequência da execução dos trabalhos ou por ação dos seus agentes ou operários, subempreiteiros ou do deficiente comportamento ou falta de segurança dos equipamentos, materiais, elementos de construção e equipamentos auxiliares dos trabalhos.
- 66.6.** Também constituem encargo do ADJUDICATÁRIO os projetos que eventualmente vier a elaborar ou apresentar, quer aquando da apresentação da sua PROPOSTA, quer durante a execução do fornecimento.
- 66.7.** Considera-se ainda encargo do ADJUDICATÁRIO, e como tal integrado nos preços unitários dos trabalhos que constituem o FORNECIMENTO, sempre que outra condição particular não estiver estabelecida, a eventualidade de execução de alguns trabalhos que, pela sua natureza, devam ter que decorrer durante o período de paragem noturno de circulação ferroviária ou durante outros períodos de circulação menos frequente (Sábados, Domingos e Feriados), por a exploração ferroviária não poder ser interrompida e também terem de manter-se operacionais os respetivos circuitos de sinalização e telecomunicações, podendo aqui a Metro do Porto, S.A. apresentar custos devido ao estabelecimento e verificação dos trabalhos a realizar nestes períodos, nomeadamente custos de pessoal técnico com consignação e desconsignação da catenária e inspeção das condições técnicas para a operação ou circulação de comboios.
- 66.8.** O ADJUDICATÁRIO deverá por solicitação da Metro do Porto, S.A. disponibilizar espaço em áreas afetas à realização do fornecimento, para a instalação de painéis publicitários/informativos incluídos em campanhas para apresentação e promoção do empreendimento junto do público.

Porto, 09 de maio de 2022

A ADMINISTRAÇÃO